# Boletim do Trabalho e Emprego

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 595\$00 (IVA incluído)

**BOL. TRAB. EMP.** 

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 6

P. 201-254

15-FEVEREIRO-2000

# ÍNDICE

# Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pag.
— Águas do Barlavento Algarvio, S. A. — Autorização de laboração contínua	205
— ARJAL — Indústrias Metalúrgicas, S. A. — Autorização de laboração contínua	205
— ELESA, S. A. — Empresa Lisbonense de Empreitadas — Autorização de laboração contínua	206
— LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A. — Autorização de laboração contínua	206
— MICROPLÁSTICOS, S. A. — Autorização de laboração contínua	206
— NEUTROPLÁS — Fábrica de Plásticos Recicláveis, L. da — Autorização de laboração contínua	207
— Nova Têxtil Araújo & Gonçalves, S. A. — Autorização de laboração contínua	207
— Schade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Indústria Automóvel, L. <sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua	207
— TECNOGOMES — Sociedade Técnica da R. F. C. N. de Gomes e Filhos, L. da — Autorização de laboração contínua	208
— TRATAVE — Tratamentos de Águas Residuais do Ave, S. A. — Autorização de laboração contínua	208
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca</li> </ul>	209
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária	209
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e a FETESE — Feder. dos Sind.	
dos Trabalhadores de Serviços	210
	210

— CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial	211
— AE entre a Knorr Bestfoods Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	212
— AE entre a Cerâmica de Conímbriga, Lameiro, Gonçalves & C.ª, L.da, e o SINTICAVS — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares — Alteração salarial e outras	219
— AE entre o Futebol Clube do Porto e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras	219
<ul> <li>Acordo de adesão entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro</li></ul>	221
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Pesca do Centro	222
— SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais	223
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, que passa a denominar-se ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós — Alteração	225
— ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis — Alteração	233
— FIHSP — Feder. da Ind. Hoteleira e Similares de Portugal, que passa a denominar-se FIHSP — Feder. da Ind. Hoteleira e da Restauração de Portugal — Alteração	244
II — Corpos gerentes:	
— ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão	251
— APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário	251
— Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros	252
— IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais	252
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Sociedade Lisbonense de Metalização, L. <sup>da</sup>	253
— FINOS — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.	254



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

**Feder.** — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# **DESPACHOS/PORTARIAS**

# Águas do Barlavento Algarvio, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Águas do Barlavento Algarvio, S. A., com sede na Rua da Cruz de Portugal, Edifício Águas do Barlavento Algarvio, 8300 Silves, requereu autorização para laborar continuamente nas instalações da estação de tratamento de águas de Alcantarilha e das Fontainhas, em Lagos.

A actividade que prossegue — exploração e gestão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do Barlavento Algarvio — está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade da presença contínua de vários trabalhadores para assegurar o funcionamento dos equipamentos instalados e garantir a supervisão de todo o sistema da estação.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que a lei geral do trabalho não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Águas do Barlavento Algarvio, S. A., a laborar continuamente nas instalações da estação de tratamento de águas de Alcantarilha e das Fontainhas, em Lagos.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# ARJAL — Indústrias Metalúrgicas, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa ARJAL — Indústrias Metalúrgicas, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 4, em Vendas Novas, requereu autorização para laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outros e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1982, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem económica e técnica, designadamente na especificidade do exigente mercado em que está inserida, o que obriga a cumprir rigorosas determinações de normas de qualidade como, igualmente, a corresponder aos rígidos prazos de entrega das encomendas e também na necessidade de coordenação entre as várias fases industriais.

A comissão sindical representativa dos trabalhadores bem como os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores e seus representantes foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ARJAL — Indústrias Metalúrgicas, S. A., a laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede, em Vendas Novas.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

### ELESA, S. A. — Empresa Lisbonense de Empreitadas — Autorização de laboração contínua.

A empresa ELESA, S. A. — Empresa Lisbonense de Empreitadas, com sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 34, 7.°, Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente em trabalhos que decorrerão em via pública.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1998, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, designadamente com a necessidade de ficar disponível ao serviço da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres no tocante a reparações urgentes.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na Empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela Empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ELESA, S. A. — Empresa Lisbonense de Empreitadas a laborar continuamente nos seus trabalhos a decorrer na via pública.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A., com sede na Avenida de 5 de Outubro, 293, 7.º, em Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente na estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Espinho.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido no facto de lhe ter sido adjudicada pela Câmara Municipal de Espinho a explorar da ETAR de Espinho, a qual necessita de funcionar ininterruptamente, evitando o lançamento de águas residuais não tratadas nos rios e ribeiras circundantes, com a consequente degradação ambiental.

À requerente foi já concedida autorização para laborar continuamente noutras estações de tratamento de águas similares em Alcanena, Vilamoura, Paços de Ferreira, Rio Maior, Choupal-Coimbra, Parada-Maia, São João da Madeira, Ovar e UNICER, Leça do Balio.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que a lei geral do trabalho não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A., a laborar continuamente na ETAR de Espinho.

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente e do Ordenamento do Território, 14 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves*.

# MICROPLÁSTICOS, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa MICROPLÁSTICOS, S. A., com sede em Cova da Serpe, Figueira da Foz, requereu autorização para laborar continuamente na sua secção de injecção nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para as indústrias químicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente o aumento de volume de encomendas, que implica a necessidade de aproveitar a capacidade instalada quer de maquinaria quer de trabalhadores.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que n\u00e3o existe comiss\u00e3o de trabalhadores constitu\u00edda na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa MICROPLÁSTICOS, S. A., a laborar continuamente na sua secção de injecção nas instalações sitas no lugar da sede, em Cova da Serpe, Figueira da Foz.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# NEUTROPLÁS — Fábrica de Plásticos Recicláveis, L. da — Autorização de laboração contínua

A empresa NEUTROPLÁS — Fábrica de Plásticos Recicláveis, L.<sup>da</sup>, com sede na zona industrial, Casal da Espinheira, lote 10, Sobral de Monte Agraço, requereu autorização para laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho vertical para as indústrias químicas APEIPQ/FEQUIFA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente como forma de solucionar o problema da utilização mais racional do equipamento instalado, que, na prática, se traduzirá, não só no aumento dos níveis de produtividade, mas também na diminuição dos custos de produção.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa NEUTROPLÁS — Fábrica de Plásticos Recicláveis, L.da, a laborar continuamente nas instalações sitas no lugar da sede, em Sobral de Monte Agraço.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 19 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# Nova Têxtil Araújo & Gonçalves, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Nova Têxtil Araújo & Gonçalves, S. A., com sede em Lage d'Água, Rebordões, Santo Tirso, requereu autorização para laborar continuamente na sua secção de tinturaria nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil, vestuário e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1998, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem económica, designadamente com a necessidade de atingir uma real estabilidade financeira, a qual só será possível recorrendo ao regime de laboração contínua na secção de tinturaria.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Nova Têxtil Araújo & Gonçalves, S. A., a laborar continuamente na sua secção de tinturaria nas instalações sitas no lugar da sede, em Rebordões, Santo Tirso.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# Schade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Indústria Automóvel, L. da — Autorização de laboração contínua.

A empresa Schade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Indústria Automóvel, L. da, com sede em Vila Cortês do Mondego, Guarda, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias de Material Eléctrico e Electrónico e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica designadamente pelo facto de o estabelecimento de Vila Cortês do Mondego passar a fabricar um novo produto — calhas — para o VW Polo. Com o lançamento do produto, o aumento da quota de mercado e ou a capacidade técnica do equipamento já existente obriga a requerente a lançar mão a medidas que lhe permitam responder com eficiência e rapidez à nova situação. A empresa já requereu autorização para laboração contínua nas suas instalações no parque industrial da firma Salvador Caetano, Estrada Nacional n.º 3, ao quilómetro 1, Carregado, tendo o mesmo sido autorizado.

A comissão de trabalhadores bem como a comissão intersindical da Schade Portuguesa declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que os representantes dos trabalhadores foram ouvidos:
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Schade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Indústria Automóvel, L. da, a laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede, em Vila Cortês do Mondego, Guarda.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# TECNOGOMES — Sociedade Técnica da R. F. C. N. de Gomes e Filhos, L. da — Autorização de laboração contínua.

A empresa TECNOGOMES — Sociedade Técnica de R. F. C. N. de Gomes e Filhos, L. da, com sede na Rua de Sacadura Cabral, 27, Dafundo, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações no estaleiro sito no porto de abrigo de Sesimbra.

A actividade que prossegue — construção e reparação de embarcações — está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho vertical para o sector metalúrgico e metalomecânico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente com a necessidade de corresponder às solicitações do mercado, no âmbito da actividade que desenvolve.

Assim, e considerando:

 Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido:
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado, o seguinte:

É autorizada a empresa TECNOGOMES — Sociedade Técnica de R. F. C. N. de Gomes e Filhos, L. da, a laborar continuamente nas suas instalações no estaleiro sito no porto de abrigo de Sesimbra.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

# TRATAVE — Tratamentos de Águas Residuais do Ave, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa TRATAVE — Tratamentos de Águas Residuais do Ave, S. A., com sede no lugar da Várzea, Serzedelo, em Riba de Ave, requereu autorização para laborar continuamente nas várias estações de tratamento de águas residuais do sistema integrado de despoluição sitas no Vale do Ave.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade da presença permanente de alguns trabalhadores para evitar que sejam lançadas águas residuais não tratadas para o rio Ave, protegendo-se assim o meio ambiente.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não se conhece conflitualidade na empresa;
- 2) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 3) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 4) Que a lei geral do trabalho não veda o regime pretendido;
- 5) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TRATAVE — Tratamentos de Águas Residuais do Ave, S. A., a laborar continuamente nas várias estações de tratamento de águas residuais pertencentes ao sistema integrado de despoluição sitas no Vale do Ave.

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente e do Ordenamento do Território, 14 de Janeiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Rui Nobre Gonçalves*.

# PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAVT — Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAME-VIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1999, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAVT Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem as normas legais imperativas.

# Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 3 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT celebrado entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho, de 1999.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Beja:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios — Alteração salarial e outras.

# CAPÍTULO I

# Do âmbito e vigência do contrato

# Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U.C.R.L., PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C.R.L., e cooperativas subscritoras e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios.

### Cláusula 6.ª

# Aprendizagem e estágio

- 1 O tempo máximo de permanência nas categorias de aprendiz ou de estagiário/praticante II será de um ano ou seis meses, no caso de os trabalhadores se encontrarem oficialmente habilitados com um curso técnico-profissional ou com curso obtido no sistema de formação profissional qualificativo para a respectiva profissão.
- 2 Logo que sejam atingidos os limites indicados no n.º 1, os aprendizes ou os estagiários/praticantes II poderão transitar para o grau profissional visado pela sua formação ou para a categoria profissional de estagiário/praticante I, na qual poderão permanecer durante mais um ano.
- 3 A idade de 18 anos é o limite máximo de permanência na categoria de aprendiz.

#### Cláusula 26.ª

#### Refeições em deslocação

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar — 1100\$.

§ú nico. O trabalhador terá o direito ao subsídio de almoço ou jantar quando estiver deslocado em serviço, abrangendo os períodos das 12 às 14 e das 19 às 21 horas, respectivamente.

- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e 7 horas pelo valor de 230\$.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas no valor de 350\$.
- 4 O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

#### Cláusula 55.ª

#### Disposição transitória

Operador grau III. — Os actuais operadores de laboração III que em 1 de Janeiro de 2000 satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- 1) A sua admissão tenha sido efectuada antes de 1 de Julho de 1997;
- A sua reclassificação profissional em operadores de laboração III tenha sido feita por força da nova definição de categorias profissionais (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1998);

são enquadrados, com efeitos a 1 de Janeiro de 2000, em operadores de laboração II.

Esta cláusula produz efeitos apenas no ano 2000.

#### **ANEXO**

#### Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Grau	Vencimento
1	Encarregado	I	121 500\$00
2	Encarregado	II	104 700\$00
3	Chefe de secção	I	103 000\$00
4	Operador especializado	I	94 600\$00
5	Assistente	I	89 200\$00

Níve	Categoria profissional	Grau	Vencimento
6	Chefe de secção	II	83 700\$00
7	Operador especializado	II	81 500\$00
8	Assistente	II I	80 500\$00
9	Assistente Operador de laboração	III II	78 700\$00
10	Ajudante/auxiliar	I III	76 100\$00
11	Ajudante/auxiliar	II	67 100\$00
12	Ajudante/auxiliar	III	63 900\$00
13	Estagiário/praticante	I	64 000\$00
14	Estagiário/praticante	II	63 800\$00
15	Aprendiz	I	51 100\$00

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### Porto, 22 de Dezembro de 1999.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

Afonso Henrique Saraiva Martins. Maria Antónia Cadillon. Rosa Ivone Nunes.

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro, Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Luís Gonzaga Gonçalves Cardoso.

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral,

Maximino de Sousa Oliveira.

Pela SERRALEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite de Portalegre, C. R. L.:

Maximino de Sousa Oliveira.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios:

José Luís Alves Portela.

Entrado em 20 de Janeiro de 2000.

Depositado em 1 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 11/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial.

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1998, é revisto da forma seguinte:

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores representados pelas associações patronais e sindicatos outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as empresas de moagens sediadas nos distritos do Porto e Aveiro.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1- ..... 2 — As tabelas salariais constantes no anexo III pro-

duzem efeitos, respectivamente, de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1999 e a partir de 1 de Janeiro de 2000.

# ANEXO III

#### Tabela salarial

Níveis	Tabela vigente durante o ano 1999 a partir de 1 de Novembro	Tabela vigente durante o ano 2000 a partir de 1 de Janeiro
1	130 000\$00 121 500\$00 114 650\$00 106 750\$00 99 950\$00 93 800\$00 88 250\$00 77 850\$00 72 350\$00 63 600\$00 (a) 61 300\$00	133 300\$00 124 600\$00 117 600\$00 109 500\$00 102 500\$00 96 200\$00 90 500\$00 79 800\$00 74 200\$00 65 200\$00 (a) 61 300\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

# Lisboa, 20 de Dezembro de 1999.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria
- e Serviços; STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços
- STEIS Sindicato dos Frabalhadores de Escritorio, Informatica e de Agrada Região Sul;

  SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
  Energia e Fogueiros de Terra;

  SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços
  da Região Autónoma da Madeira;

  Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do
- Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química, em representação do seu sindicato filiado

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diver-

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 12 de Janeiro de 2000.

Depositado em 4 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 14/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Knorr Bestfoods Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por uma parte, a Knorr Bestfoods Portugal - Produtos Alimentares, S. A., e, por outra, a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e os trabalhadores ao serviço daquela por esta representados.

# Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

- 1 Este acordo entra em vigor nos termos da lei e vigorará até ser substituído por novo acordo de empresa acordado pelas partes outorgantes.
- 2 As tabelas salariais e todas as cláusulas com expressão pecuniária têm uma duração de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

#### Cláusula 3.ª

#### Período normal de trabalho

O período normal de trabalho máximo para os trabalhadores abrangidos por este acordo é de quarenta horas semanais e de oito horas diárias, sem prejuízo de períodos de menor duração já em vigor na empresa.

### Cláusula 4.ª

#### Definição de retribuição

- 1 Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos da lei, do presente acordo, do contrato individual de trabalho e dos usos e costumes da empresa, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
- 2 Nos termos do número anterior e para efeitos do presente acordo, a retribuição compreende, nomeadamente, a remuneração base, os subsídios de férias, de Natal e de turno e as diuturnidades.

# Cláusula 5.ª

#### Diuturnidades

- 1 Além da remuneração base, cada trabalhador tem direito a receber mensalmente uma diuturnidade de antiguidade de valor igual a 1 % do salário médio ponderado da empresa, arredondado para a centena de escudos superior e apurado após os aumentos gerais de cada ano.
- 2 O novo valor da diuturnidade resultante deste apuramento produz sempre efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
- 3 Para os trabalhadores ao serviço da empresa em 1 de Janeiro de 1990, bem como para os admitidos durante esse ano, a primeira diuturnidade vence-se no dia 1 de Janeiro de 1991 e as seguintes de cinco em cinco anos, contados a partir desta data, isto é:
  - a) De 1 de Janeiro de 1991 a 31 de Dezembro de 1994 — uma diuturnidade;
  - b) De 1 de Janeiro de 1995 a 31 de Dezembro de 1999 duas diuturnidades;
  - c) E as subsequentes assim sucessivamente.
- 4 Para os trabalhadores admitidos posteriormente a 1 de Janeiro de 1991, a primeira diuturnidade vence-se no dia 1 de Janeiro do ano seguinte àquele em que tenham completado cinco anos de antiguidade e as sub-sequentes de cinco em cinco anos, nos termos da parte final do n.º 3 desta cláusula.
- 5 Sem prejuízo da antiguidade, o pagamento das diuturnidades não é devido, na parte correspondente, nos casos de suspensão do contrato de trabalho sem direito a remuneração.
- 6 As diuturnidades previstas na presente cláusula contam, para todos os efeitos, como retribuição.
- 7 São excluídos, para todos os efeitos desta cláusula, os directores das seguintes áreas funcionais da empresa: geral, financeira, técnica, comercial, *marketing*, vendas, *catering*, logística, informática, pessoal, fabril, desenvolvimento e controlo de qualidade, bem como aqueles que venham a integrar-se nestes níveis por alteração do organograma.

# Cláusula 6.ª

#### Subsídio de turno

- 1 Além da remuneração base, cada trabalhador que preste trabalho em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando estes para além das duas horas, tem direito a receber mensalmente um subsídio de turno de valor igual a 8% do salário médio ponderado do conjunto dos trabalhadores com as categorias profissionais de operador de linha de embalagem principal e operador de linha de embalagem, arredondado para a centena de escudos superior e apurado após os aumentos gerais de cada ano.
- 2 O novo valor do subsídio de turno resultante deste apuramento produz sempre efeitos a 1 de Janeiro.

#### Cláusula 7.ª

#### Definição de categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa serão obrigatoriamente classificados pela primeira outorgante segundo as funções que efectivamente desempenhem, de acordo com o disposto no anexo I deste acordo de empresa.

#### Cláusula 8.ª

#### Admissão e promoção

- 1 A admissão de trabalhadores para as categorias de técnico de investigação e desenvolvimento, chefe de secção de controlo de qualidade, analista principal e analista fica sujeita a determinadas condições específicas, definidas no anexo II do presente acordo.
- 2 A admissão de trabalhadores para as categorias de chefe de turno, bem como para as categorias dos grupos III, IV, V, VI e VII, fica sujeita a determinadas condições específicas, definidas no anexo III do presente acordo.
- 3 A promoção automática dos trabalhadores da área da produção para as categorias dos grupos IV, V, VI e VII fica sujeita às condições específicas, definidas no anexo III do presente acordo.
- 4 A promoção de trabalhadores para as categorias de operador de linha de embalagem principal e operador de mistura principal está sujeita a prova especial de aptidão profissional, cujas características se encontram definidas, respectivamente, nos anexos IV e V deste acordo de empresa.

### Cláusula 9.ª

#### Comissão paritária - Constituição

- 1 Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste AE será criada uma comissão paritária constituída por quatro vogais em representação da empresa e igual número em representação da associação sindical outorgante.
- 2 Os representantes da empresa e sindicais da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar pelos assessores que julgarem necessários, os quais não terão direito a voto.
- 3 A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente acordo, podendo os seus membros ser substituídos, pela parte que os nomear, em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

# Cláusula 10.ª

#### Competência

- 1 Compete à comissão paritária:
  - a) Interpretar as cláusulas do presente acordo;
  - b) Integrar os casos omissos;
  - c) Proceder à definição e enquadramento de profissões:
  - d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação deste acordo.

2 — Sempre que se verifique a existência na empresa de categoria profissional não prevista, as partes outorgantes representadas, para esse efeito, exclusivamente pela comissão paritária procederão à discussão da sua designação, conteúdo funcional e enquadramento salarial, de modo a obter-se consenso e, assim, conseguido este, vir tal categoria a ser integrada no texto do acordo de empresa que vier a resultar do primeiro processo de revisão que se seguir a esse consenso, em ordem à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### Cláusula 11.a

#### **Funcionamento**

A comissão paritária considera-se constituída e apta a funcionar logo que os nomes dos vogais sejam comunicados por escrito e no prazo previsto no n.º 1 do artigo 1.º à outra parte e ao Ministério do Trabalho.

- 1 A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros representados de cada parte.
- 2 As deliberações tomadas por unanimidade serão depositadas e publicadas nos mesmos termos do acordo de empresa e consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação do presente acordo.
- 3 A pedido da comissão poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um representante do Ministério do Trabalho.
- 4 As demais regras de funcionamento da comissão serão objecto de regulamento interno, a elaborar logo após a sua constituição.

# Cláusula 12.ª

## Enquadramento das categorias profissionais por níveis salariais

Os níveis salariais de cada categoria ficam devidamente enquadrados, conforme consta do anexo VI ao presente acordo de empresa.

# Cláusula 13.ª

#### Disposições transitórias

- 1 Sem prejuízo da actualização já efectuada em Janeiro de 1999 pela primeira outorgante e do disposto na cláusula 2.ª, n.º 2, é assegurado um ajustamento salarial a todos os trabalhadores da fábrica.
- 2 O ajustamento referido no n.º 1 da presente cláusula será igual à diferença entre o valor do aumento tido em 1 de Janeiro de 1999 e o montante de 6500\$ tido como aumento mínimo na fábrica.
- 3 Este ajustamento salarial terá efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

### Cláusula 14.ª

#### Remissão

A todas as matérias não reguladas no presente acordo aplica-se o contrato colectivo de trabalho para as indústrias de moagem e outras, publicado no *Boletim do Tra*-

balho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1977, a pp. 261 e seguintes, bem como as alterações posteriormente publicadas.

#### ANEXO I

#### Descrição de funções

#### Resumo de cada função

Chefe de tumo. — É o trabalhador que, reportando ao respectivo superior na linha hierárquica directa, tem sob a sua responsabilidade uma equipa de profissionais que exercem a sua actividade nos sectores de produção (mistura e embalagem). Colabora na elaboração do planeamento de produção e executa todas as tarefas administrativas requeridas pelo sistema de gestão e controlo de produção. Responde pela utilização correcta dos meios humanos e materiais postos à sua disposição e pelo rigoroso cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Chefe de secção de controlo de qualidade. — É o trabalhador que, reportando ao respectivo superior na linha hierárquica directa, tem sob a sua responsabilidade uma equipa de profissionais que exercem a sua actividade no controlo de qualidade. Executa análises requeridas pelo Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e especificações de materiais e produto activos na área de produção, auditoria e certificação de fornecedores. Efectua ensaios laboratoriais e implementa novas metodologias analíticas, bem como actividades administrativas relacionadas com a operacionalidade da secção a seu cargo. Responde pela gestão de meios humanos e pela utilização correcta dos materiais e equipamentos postos à sua disposição. Coordena a operacionalidade do sistema de gestão ambiental, efectuando análises regulares aos afluentes e efluentes. Gere os materiais de consumo do laboratório, de acordo com o orçamento prévio, no qual participa na sua elaboração. Participa em acções de treino e formação profissional na área do controlo de qualidade sempre que solicitado pelo seu superior hierárquico. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene, Industrial. Executa outras actividades acessórias que lhe sejam atribuídas pela sua chefia, no âmbito da sua função.

Supervisor de mistura. — É o trabalhador que planeia e chefia as actividades de equipa de operadores da secção de mistura. Conjuntamente com a sua chefia hierárquica elabora o plano de produção para a secção de mistura. Gestiona todos os meios (humanos e outros) necessários para a preparação das misturas. Faz e reporta os cálculos de produtividade e rendimento dos equipamentos. Cumpre e faz cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Analista principal. — É o trabalhador que executa análises qualitativas e quantitativas e outros trabalhos que exijam conhecimentos técnicos especializados no domínio das técnicas laboratoriais de controlo de qualidade. Pode coordenar e orientar tecnicamente outros

analistas no âmbito de análises químicas microbiológicas, físicas e ou organolépticas inerentes ao controlo do processo. Executa tarefas de recolha de amostras, controlo em linha, preparação e aferição de soluções e reagentes e actualizações de especificações. Colabora no ensaio de novas técnicas de análise de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos em processamento e produtos acabados. Assegura a conservação, limpeza e calibração dos equipamentos de laboratório e outros que sejam inerentes às suas tarefas habituais. Executa outras actividades acessórias que lhe sejam atribuídas pela sua chefia no âmbito da sua função. Participa em acções de treino e formação profissional na área do controlo de qualidade, sempre que solicitado pelo superior hierárquico. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Técnico de investigação e desenvolvimento. — É o trabalhador que predominantemente executa receitas e prepara produtos para avaliação/análise organoléptica e físico-química no âmbito do processo de desenvolvimento de novos produtos. Participa ocasionalmente na fase criativa de elaboração de receitas, cooperando com técnicos de nível superior. Executa análises laboratoriais e ensaios físico-químicos necessários à avaliação qualitativa e quantitativa da composição e das propriedades das matérias-primas e produtos em desenvolvimento. Assegura a conservação e limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da suas tarefas. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Operador de mistura principal. — É o trabalhador que conduz e vigia operações tecnológicas de preparação e mistura, que lhe exigem uma intervenção activa em todas as fases do produto em processamento e um grau de especialização superior. Possui conhecimentos técnicos suficientes sobre especificações de produtos, receitas e processos de fabrico, bem como processo de embalagem. Colabora nos cálculos de produtividade e rendimento do equipamento, bem como na elaboração dos planos de produção. Actua sob a orientação da sua chefia hierárquica e é responsável pela utilização correcta do equipamento. Gestiona os meios de comunicação entre o sistema informático de gestão e controlo de produção e sistema de processo, designado «sistema Buhler». Acompanha sempre que necessário os operadores de mistura nas acções de correcção de erros de sistema. Sempre que se verifiquem anomalias nos produtos em processamento, nas linhas de embalagem ou nos equipamentos que opera, toma a iniciativa da implementação das acções correctivas necessárias e informa o seu superior hierárquico. Participa na elaboração de um plano de misturas decorrente de um plano de embalagem e assegura a ligação entre o armazém e a produção. Efectua tarefas administrativas inerentes ao acompanhamento e controlo de todas as fases do processo de fabrico, bem como as informações necessárias ao sistema de gestão e controlo de produção. Faz o controlo de produção em linha das matérias-primas dos produtos em processamento e a respectiva aprovação, conforme estabelecido no sistema de gestão e certificação de qualidade. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Abastecedor de materiais. — É o trabalhador que, a partir de um plano de embalagem que lhe é fornecido superiormente, prepara antecipadamente todos os materiais necessários à elaboração desse plano. Faz chegar os materiais à linha prontos para entrarem em máquinas e executa a sua devolução ao armazém. Executa trabalhos administrativos inerentes às actividades atrás citadas. Gere o sistema de etiquetagem e codificação de produtos, de modo decorrente do seguimento da produção e de acordo com os procedimentos em vigor. Elabora os cálculos de consumo dos materiais, comparando-os com o consumo standard, detecta desvios e reporta-os sempre que se verifique qualquer anomalia no circuito de materiais. Toma a iniciativa que a situação requer e alerta o seu superior hierárquico. No final das produções que estão planeadas colabora no fecho das respectivas ordens de trabalho. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial. Procede a operação de limpeza/higienização dos meios que utiliza para a execução das suas tarefas, bem como dos locais envolventes ao manuseamento de materiais.

Analista. — É o trabalhador que, de acordo com instruções e coordenação superiores, executa análises microbiológicas, físicas, químicas e ou organolépticas, no âmbito do controlo de qualidade de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos em processamento, produtos acabados e materiais acessórios à produção. Executa tarefas complementares de preparação de receitas, recolha de amostras, controlo em linha, análises residuais e de consumo, aferição de soluções, preparação de reagentes e outras inerentes às suas funções habituais. Assegura a conservação e limpeza dos equipamentos e outros utensílios utilizados nas suas tarefas habituais. Executa tarefas burocrático-administrativas relativas às suas actividades. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial. Participa em acções de treino e formação profissional na área do controlo de qualidade, sempre que solicitado pelo superior hierárquico.

Operador de linha de embalagem principal. — É o trabalhador que a partir do plano de embalagem que lhe é fornecido superiormente, conduz e vigia qualquer das máquinas nas linhas de embalagens, coordenando e registando dentro do seu horário toda a movimentação respeitante à sua linha. Responde pelo seu funcionamento e consumo de materiais. Procede à operação de limpeza/higienização das máquinas de embalar e equipamentos, acessórios e o local onde a máquina opera. E responsável pelas tarefas de preparação das máquinas para a entrada em funcionamento, assim como das pequenas afinações e actividades de manutenção em 1.º nível. Responde pela correcta utilização dos meios e materiais colocados à sua disposição. Procede às operações de mudança de variedade nas máquinas de embalar e auxilia o serviço de manutenção nas mudanças de formato das mesmas. Executa tarefas de controlo e garantia de qualidade em linha dos produtos em fabricação, nomeadamente controlo de pesos, calibração do

equipamento acessório e sistema de codificação. Gere o sistema de etiquetagem do modo decorrente do seguimento da produção e de acordo com os procedimentos em vigor. Elabora os cálculos de produtividade e eficiência das máquinas de embalar com base nos registos diários de funcionamento das máquinas e os respectivos gráficos de análise de eficiência. Sempre que se verifique qualquer anomalia nos produtos em linha na embalagem ou nas máquinas em que opera, toma as iniciativas que a situação requer e alerta o seu superior hierárquico. No final das produções que estão planeadas recolhe as informações necessárias para o tratamento administrativo necessário. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Operador de linha de embalagem. — É o trabalhador que, em estreita ligação com o operador de linha de embalagem principal, conduz as máquinas nos finais de linha de embalagem, coordenando e registando as movimentações nos finais da linha. Responde pelo bom funcionamento das mesmas e consumos de materiais. Participa nas acções de limpeza e higienização das máquinas de embalar e equipamentos acessórios e o local onde opera a máquina. É responsável pelas tarefas de preparação das máquinas de finais de linha para entrada em funcionamento, assim como de pequenas afinações e actividades de manutenção em 1.º nível. Participa nas operações de mudança de variedade nas máquinas de embalar e auxilia o serviço de manutenção nas mudanças de formato das mesmas, conjuntamente com o operador de linha de embalagem principal. Imprime e aplica as etiquetas de identificação dos produtos em fabricação, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Executa tarefas de operações manuais de embalagem nos finais de linha. Responde perante o seu superior hierárquico pela qualidade da embalagem no fim da linha, rejeitando embalagens que não cumpram os requisitos de especificação e maquinabilidade. Todas as tarefas são predominantemente rotineiras e pouco complexas, exigindo esforco físico, sendo exercidas sob orientação do seu superior hierárquico e do operador de linha de embalagem principal. Executa simples tarefas administrativas inerentes ao sistema de gestão e controlo de produção. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Operador de mistura. — É o trabalhador que, operando no sector de mistura, executa habitualmente, em sistema de rotatividade, tarefas nas linhas de produção, nomeadamente operações manuais de desempacotamento de matérias-primas, preparação e pesagem de ingredientes necessários às misturas a produzir. Acondiciona os produtos em processamento em recipientes próprios e efectua a sua movimentação para os locais de repouso e alimentação das máquinas de embalar, que executa de acordo com os procedimentos estabelecidos. Executa operações de limpeza dos equipamentos, utensílios e meios auxiliares de transporte dos produtos em processamento e dos locais de trabalho onde opera diariamente. Efectua tarefas administrativas inerentes ao acompanhamento e controlo das várias fases do processo de fabrico e de acordo com os procedimentos estabelecidos. Faz o controlo de qualidade em linha das matérias-primas, dos produtos em processamento e a respectiva aprovação, conforme estabelecido no Sistema de Gestão de Qualidade. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Paletizador. — É o trabalhador que opera no fim da linha de recolha das caixas de transporte, paletizando-as de acordo com a respectiva especificação. Preenche os documentos necessários à identificação da paleta, faz o necessário tratamento administrativo e prepara-o para expedição. Executa pequenas tarefas de controlo de qualidade em linha, respeitantes a embalagem final, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Auxilia na expedição de paletas de produto acabado. Procede a operações de higiene e limpeza do equipamento que opera. Pode fazer a alimentação das máquinas de embalar. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial. Colabora com o armazém e com a embalagem na movimentação de materiais durante as operações de abastecimento às linhas de embalagem e devolução ao armazém.

Ajudante de operador de linha de embalagem. — É o trabalhador que coadjuva outros trabalhadores mais qualificados no sector de embalagem e mistura. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

Trabalhador não especializado. — É o trabalhador sem especialização profissional específica que executa tarefas simples e rotineiras que não requerem grande aprendizagem, nomeadamente limpeza dos locais de trabalho, cargas e descargas de paletas com produto acabado, materiais de embalagem, matérias-primas, equipamentos e outros materiais diversos. Pode executar tarefas auxiliares de outros trabalhadores mais qualificados, sob a supervisão destes. Cumpre e faz cumprir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão e Certificação de Qualidade e das Normas de Segurança, Saúde e Higiene Industrial.

# ANEXO II

# Condições específicas de ingresso na profissão

Trabalhadores da área da investigação e desenvolvimento e controlo de qualidade

- 1 Condições de ingresso na profissão:
  - a) Ter a idade mínima prevista na lei laboral;
  - b) Possuir as habilitações literárias a seguir determinadas:
    - Técnico de investigação e desenvolvimento 12.º ano/curso técnico-profissional ou equivalente legal. Em caso de igualdade de circunstâncias no processo de recrutamento e selecção de pessoal, será dada preferência a trabalhadores com curso superior (licenciatura ou bacharelato);
    - Chefe de secção de controlo de qualidade 12.º ano/curso técnico-profissional ou equivalente legal. Será dada preferência a tra-

balhadores com curso superior (licenciatura ou bacharelato);

Analista principal — 12.º ano/curso técnico--profissional (área de química) ou equivalente legal;

Analista — 12.º ano/curso técnico-profissional (área de química).

- 2 Para o preenchimento de qualquer vaga será sempre aberto um concurso interno através de um anúncio identificando a função e suas responsabilidades, o número de vagas, o perfil exigido pela função ao candidato e o número de dias em que estará aberta a possibilidade de resposta, desde que reúnam as condições do perfil.
- 2.1 Será sempre dada preferência aos trabalhadores já ao serviço da empresa.

#### **ANEXO III**

#### Condições específicas de ingresso na profissão

Acesso e promoção automática de trabalhadores na área de produção

- 1 Condições de ingresso na profissão:
  - a) Ter a idade mínima prevista na lei laboral;
  - b) Possuir as habilitações literárias a seguir determinadas:
    - Chefe de turno 12.º ano/curso técnico-profissional ou equivalente legal. Em caso de igualdade de circunstâncias no processo de recrutamento e selecção de pessoal, será dada preferência a trabalhadores com curso superior (licenciatura ou bacharelato):
    - Categorias dos grupos III, IV, V e VI— 12.º ano/curso técnico-profissional ou equivalente;
    - Categorias do grupo VII escolaridade obrigatória.
- 2 Acesso e promoções:
- 2.1 O operador de linha de embalagem bem como o operador de mistura só poderão ser promovidos à categoria imediata (operador de linha de embalagem principal e operador de mistura principal) após três anos de permanência na categoria. A promoção só será efectiva após realização de uma prova de aptidão profissional e classificação final do júri de *Satisfaz*;
- 2.2 O paletizador será promovido a operador de linha de embalagem ou de mistura após três anos de serviço efectivo na categoria;
- 2.3 O ajudante de operador de linha de embalagem/mistura será provido a paletizador após dois anos de serviço efectivo na categoria;
- 2.4 O trabalhador não especializado será promovido a ajudante de operador de linha de embalagem/mistura logo que complete 12 meses de serviço efectivo na categoria;
- 2.5 As promoções automáticas efectuar-se-ão nos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo da continuidade do desempenho nas categorias anteriores;
- 2.6 Para o desempenho efectivo nas categorias superiores será ministrada aos trabalhadores a formação profissional adequada para a respectiva função.
- 3 Para o preenchimento de qualquer vaga será sempre aberto um concurso interno através de um anún-

cio identificando a função e suas responsabilidades, o número de vagas, o perfil exigido pela função ao candidato e o número de dias em que estará aberta a possibilidade de resposta, desde que reúnam as condições do perfil.

3.1 — Será sempre dada preferência aos trabalhadores já ao serviço da empresa.

#### **ANEXO IV**

# Prova de aptidão para acesso e promoção a operador de linha de embalagem principal

- 1 A prova terá lugar após três anos de permanência na categoria de operador de linha de embalagem, podendo a ela concorrer os trabalhadores interessados.
- 2 A prova será avaliada por um júri, com a seguinte composição:

Dois representantes da empresa; Dois representantes do trabalhador.

3 — A prova decorrerá durante 15 dias de produção regular e consistirá dos seguintes pontos:

Interpretação do plano de produção, em função das quantidades previstas para a semana em curso:

Consulta às especificações dos produtos a fabricar; Preparação dos materiais de embalagem necessários para a produção;

Observação das misturas a embalar, incluindo os números das misturas e recolha de dados que podem influenciar o comportamento das máquinas;

Preparação e informação do pessoal a funcionar na sua linha de produção;

Elaboração das etiquetas necessárias para a produção planeada;

Preparação e observação regular do sistema de controlo de peso;

Rotinas das máquinas que forem utilizadas;

Calibração e observação regular dos *checkweighers*; Recolha, observação e interpretação dos dados regulares do sistema de controlo de peso e dos *checkweighers*;

Codificação dos produtos em produção (por códigos das máquinas, por *embossing* e *jet-printers*);

Calibração dos detectores de metais. Observação do seu funcionamento e prática no caso da sua actuação;

Participação nas mudanças de formato;

Mudanças de variedade;

Confirmação do sistema de transporte de caixas individuais e de caixas de transporte;

Preenchimento correcto dos gráficos de funcionamento da máquina e sua correcta interpretação;

Cálculos de eficiências horárias das máquinas e afixação no painel de eficiências horárias das máquinas na sala;

Coordenação das necessidades de intervenções de pessoal de manutenção;

Participação na resolução dos problemas regulares de funcionamento das máquinas;

Contabilização das produções efectuadas em cada turno e no final da planeada.

#### 4 — Classificação final do júri:

Satisfaz; Não satisfaz.

#### **ANEXO V**

#### Prova de aptidão profissional para acesso e promoção a operador de mistura principal

- 1 A prova terá lugar após três anos de permanência na categoria de operador de mistura, podendo a ela concorrer os trabalhadores interessados.
- 2 A prova será avaliada por um júri, com a seguinte composição:

Dois representantes da empresa; Dois representantes do trabalhador.

- 3 A prova decorrerá durante 15 dias de produção regular e consistirá dos seguintes pontos:
  - Interpretação do plano de embalagem, em função das quantidades previstas para a semana em curso, e sua conversão num plano de misturas a efectuar:
  - Consulta às receitas dos produtos a fabricar e sua correcta interpretação;

Procedimentos ISO para a mistura;

- Preparação das matérias-primas necessárias para a produção, desdobradas numa base diária, de acordo com o desenvolvimento dos produtos necessários à embalagem;
- Pesagem dos ingredientes necessários e seguimento do seu fluxo normal de produção;
- Operação do equipamento de ensilagem e transporte pneumático, incluindo o acompanhamento do seu funcionamento automático e respectivos sinais de alarme;
- Sequência de adições dos ingredientes e sistema de comunicação com o sistema Buhler;
- Operação do equipamento prensagem de gorduras; Preparação, mistura e dosagem de extractos e componentes líquidos;
- Operação e lavagem de equipamento de mistura; Preparação de ingredientes de cozinhados, de acordo com as respectivas receitas;
- Degustação das misturas à saída do misturador; Controlo dos tempos e temperaturas de repouso das massas, de acordo com os requisitos especificados nos procedimentos;
- Observação e acompanhamento das misturas a embalar, incluindo o comportamento das máquinas de embalar;
- Elaboração da documentação administrativa de controlo da mistura e da alimentação;

Devolução de materiais ao armazém;

Pedidos de reforço ao armazém;

- Manutenção das condições de higiene e limpeza dos equipamentos e posto de trabalho;
- Cálculos de produtividade da mistura e informação para o BPCS, incluindo a contabilização das produções efectuadas na mistura e cálculos das respectivas perdas de materiais, no final das ordens de trabalho, da semana e no mês.

# 4 — Classificação final do júri:

Satisfaz; Não satisfaz.

#### **ANEXO VI**

# Enquadramento das novas categorias profissionais por níveis salariais

Grupos	Categorias
I	Chefe de turno. Chefe de secção de controlo de qualidade. Supervisor de mistura.
II	Analista principal.
III	Técnico de investigação e desenvolvimento. Operador de mistura principal. Abastecedor de materiais. Analista. Operador de linha de embalagem principal.
IV	Operador de linha de embalagem. Operador de mistura.
V	Paletizador.
VI	Ajudante de operador de linha embala- gem/mistura.
VII	Trabalhador não especializado.

Pela Knorr Bestfoods Portugal — Produtos Alimentares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1999. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Dezembro de 1999.

Depositado em 2 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 12/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cerâmica de Conímbriga, Lameiro, Gonçalves & C.a, L.da, e o SINTICAVS — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares — Alteração salarial e outras.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente acordo entra em vigor a partir da data da sua publicação, considerando-se os seus efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2000.

#### Cláusula 39.ª

#### Diuturnidades

1 — Foi acordado o valor de 1100\$, por cada diuturnidade, mantendo-se inalterável a redacção da cláusula.

#### Cláusula 67.ª

#### Subsídio de refeição

Foi acordado o valor de 530\$ para este subsídio, mantendo-se a redacção da cláusula actualmente em vigor.

#### **ANEXO II**

2     91 670\$0       3     78 490\$0       4     69 500\$0       5     68 290\$0       6     66 850\$0       7     65 620\$0       8     62 990\$0       9     61 700\$0       10     61 600\$0       11     55 200\$0       12     52 450\$0       13     49 900\$0	Grupo	s	Remunerações
	3         4         5         6         7         8         9         10         11         12         13         14		104 750\$00 91 670\$00 78 490\$00 69 500\$00 68 290\$00 65 620\$00 61 700\$00 61 600\$00 52 450\$00 49 900\$00 45 700\$00

Pelo SINTICAUS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares:

Eurico José dos Santos Mourão.

Pela Cerâmica de Conímbriga, Lameiro, Gonçalves & C.a, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 4 de Fevereiro de 2000 a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 13/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

### CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

O presente AE aplica-se ao Futebol Clube do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

# 

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

# Cláusula 5.ª

## Férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a gozar em cada ano civil e sem prejuízo de retribuição normal um período de férias, calculado de acordo com as seguintes regras:
  - a) 22 dias úteis de férias até completar 40 anos de idade:
  - b) 23 dias úteis de férias até completar 45 anos de idade;
  - c) 24 dias úteis de férias até completar 50 anos de idade;
  - d) 25 dias úteis de férias a partir dos 50 anos de idade.

A idade relevante para efeitos de aplicação das regras referidas é aquela que o trabahador completar até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem.

3 — [...] terão direito a 15 dias úteis de férias remuneradas.

#### CAPÍTULO IV

# Prestação de trabalho

#### Cláusula 14.ª

#### Período normal de trabalho

- 1 A duração do período normal de trabalho em cada semana é de trinta e cinco horas, de segunda-feira a sexta-feira, pra os administrativos, excepto os porteiros, limpeza e demais trabalhadores, para os quais a duração de trabalho é de trinta e nove horas, de segunda-feira a sexta-feira, com efeitos a 1 de Janeiro de 2000.
- 2 Os trabalhadores do bingo têm direito a um mínimo de quinze minutos para tomarem uma refeição ligeira, contando como tempo efectivo de trabalho. Esta pausa terá de ser garantida aproximadamente a meio do período de trabalho.

#### Cláusula 15.ª

#### Remunerações base

- 1 A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes dos anexos III e IV.
- 2 É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 3 %.

### Cláusula 19.º

- 1-.....
- 2 Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50%.
- 3 O subsídio de refeição será pago aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar efectivo em dia de descanso complementar, obrigatório e feriado.

# CAPÍTULO VII

# Refeições e deslocações

# Cláusula 27.ª

#### Refeições

 $1-[\ldots]$  a um subsídio de deslocação no montante de 3450\$, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

#### Cláusula 28.ª

# Alojamento e deslocações no continente

[...] a um subsídio de deslocação no montante de 2200\$, na sequência de pernoita determinada pelo Clube.

# Cláusula 29.ª

# 

3 — Do valor de 6500\$ diários, sempre que não regressem ao local de trabalho.

#### Cláusula transitória

O novo regime de férias entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

	T	
Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	215 400\$00
I-A	Analista informático, contabilista/técnico de contas e director de serviços	183 500\$00
I-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo e programador informático	166 500\$00
II	Chefe de seçção, guarda-livros, secretário desportivo, secretário técnico e técnico desportivo	141 000\$00
III	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.ª, secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor e chefe de sector	130 500\$00
IV	Arquivista de informática, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, monitor desportivo, operador de computador, planeador de informática de 2.ª e primeiro-escriturário	114 900\$00
V	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em línguas estrangeiras, recepcionista, segundo-escriturário e telefonista	105 500\$00
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, telefonista (estagiário) e terceiro-escriturário	97 600\$00
VII	Contínuo de 1.ª, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (controlador de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de 1.ª e porteiro de 1.ª/parqueiros	90 000\$00
VIII	Contínuo de 2.ª, estagiário do 1.º ano (escriturário), guarda de 2.ª e porteiro de 2.ª/parqueiros	82 100\$00
IX	Trabalhor de limpeza	72 800\$00
X	Paquete até 17 anos	57 700\$00

# **ANEXO IV**

#### Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalação de obras	183 500\$00
I-A	Técnico de instalações eléctricas	163 900\$00
II	Chefe de equipa	136 000\$00
III	Coordenador de 1.ª, fogueiro, motorista, electricista de 1.ª e fiel de armazém	119 800\$00
IV	Coordenador de 2.ª e electricista de 2.ª	109 300\$00
V	Trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, serralheiro de construção civil, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro de 1.ª e costureiro especializado	90 600\$00
VI	Ajudante de fogueiro	86 900\$00
VII	Costureiro, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro de 2.ª e ajudante de electricista	82 900\$00
VIII	Ajudante de sapateiro e ajudante de jar- dineiro	74 900\$00
IX	Servente	73 400\$00
X	Aprendiz até ao 3.º ano e auxiliar menor	52 400\$00

#### ANEXO VII

#### Tabela salarial

# Trabalhadores do bingo

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de sala	154 200\$00
II	Adjunto de chefe de sala	126 400\$00
III	Chefe de bar e caixa fixo	101 100\$00
IV	Subchefe de bar	94 900\$00
V	Caixa volante, porteiro, controlador de entradas, contínuo, empregado de mesa, empregado de bar, cafeteiro e empregado de tabacaria	82 300\$00

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1999.

Porto, 26 de Julho de 1999.

Pelo Futebol Clube do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelço STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismos, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueireos de Mar e Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 25 de Janeiro de 2000.

Depositado em 1 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 9/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a LUSOSIDER — Aços Planos, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Servicos e outro.

#### Acordo de adesão

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a LUSOSI-DER — Aços Planos, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da Energia celebram um acordo de adesão ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1998, de que são primeiros subscritores de parte, respectivamente, a mesma entidade patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Lisboa, 27 de Outubro de 1999.

 $Pela\ LUSOSIDER -- Aços\ Planos,\ S.\ A.:$ 

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Janeiro de 2000.

Depositado em 1 de Fevereiro de 2000, a fl. 31 do livro n.º 9, com o n.º 10/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

# II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Pesca do Centro — Eleição em 5 de Dezembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia

- Manuel Carlos Vasques Silva, filho de José Vasques Teodoro e de Deolinda da Glória Silva, nascido em 13 de Janeiro de 1945, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 262418 do Arquivo de Leiria.
- António Catarino Gomes dos Reis, filho de José dos Reis e de Estrelinha Gomes, nascido em 9 de Outubro de 1940, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 2635742 do Arquivo de Leiria.
- Ricardo Manuel Pereira Brás, filho de Manuel Brás e de Maria Rosa Ferreira, nascido em 3 de Junho de 1948, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 6541378 do Arquivo de Leiria.
- Pedro Alexandre Caneco Murraças Leiria, filho de José Joaquim Ruivo Murraças e de Lucinda Caneco Chicharro, nascido em 26 de Março de 1973, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 10277239 do Arquivo de Leiria.

# Direcção

### Efectivos:

- Henrique Bertino Batista Antunes, filho de Henrique Antunes e de Felicidade Batista, nascido em 1 de Novembro de 1956, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4198686 do Arquivo de Leiria.
- Aleixo Pereira Braz, filho de Manuel Braz e de Maria Rosa Pereira, nascido em 16 de Novembro de 1951,

- natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4259034 do Arquivo de Lisboa.
- José Ribeiro Sousinha Borges, filho de José Ribeiro Borges e de Lucília Granada Sousinha, nascido em 7 de Setembro de 1946, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 6761649 do Arquivo de Leiria.
- José António Bombas Amador, filho de Florival Amador Peneira e de Almerinda Sousa Bombas, nascido em 7 de Março de 1952, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 6381960 do Arquivo de Lisboa.
- José da Justina Petinga, filho de Inácio Amaro Petinga e de Maria da Justina Petinga, nascido em 5 de Outubro de 1945, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4012795 do Arquivo de Leiria.
- Nuno Manuel Marques de Almeida, filho de Júlio Gonçalves de Almeida e de Albertina Flores Marques, nascido em 23 de Novembro de 1967, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 8068641 do Arquivo de Lisboa.
- Luís Filipe do Nascimento Mota, filho de Carlos Luís e de Maria Rosa do Nascimento, nascido em 8 de Abril de 1945, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 2511735 do Arquivo de Lisboa.
- Belmiro dos Santos Alves, filho de Joaquim Alves e de Lúcia Santos, nascido em 17 de Dezembro de 1940, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4165079 do Arquivo de Leiria.
- Elísio Pereira Constantino, filho de José Constantino e de Maria Rosa Pereira, nascido em 14 de Setembro

de 1957, natural da freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 9378559 do Arquivo de Leiria.

Manuel José Monteiro do Nascimento Silva, filho de Manuel do Nascimento Silva e de Floripes Rosa Monteiro, nascido em 25 de Julho de 1944, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 5491950 do Arquivo de Leiria.

João de Oliveira Ferreira, filho de José Ferreira e de Elisa de Oliveira, nascido em 24 de Julho de 1952, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade

n.º 6939741 do Arquivo de Lisboa.

José Manuel Eusébio Marnoto, filho de José Manuel de Oliveira Marnoto e de Guilhermina do Carmo Eusébio, nascido em 11 de Setembro de 1960, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4416799 do Arquivo de Leiria.

Eduardo Cordeiro Veríssimo, filho de Augusto Veríssimo e de Maria do Rosário Cordeiro, nascido em 13 de Setembro de 1953, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4359730 do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

Nuno Paulo Mendes Muchacho, filho de Timóteo Muchacho e de Maria da Nazaré Mendes Carriço, nascido em 8 de Setembro de 1957, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4371870 do Arquivo de Leiria.

António Manuel Miguel de Almeida, filho de António Neves de Almeida e de Rosália de Jesus Miguel, nascido em 17 de Setembro de 1957, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4130574 do Arquivo de Lisboa.

José Joaquim Gomes da Felismina, filho de Sérgio Vagos Felismina e de Cândida Gomes Reis, nascido em 9 de Outubro de 1961, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 6923001 do Arquivo de Leiria.

Alberto José Marreiros da Cruz, filho de Francisco Augusto da Cruz e de Madalena Marreiros, nascido em 29 de Outubro de 1948, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 7147425 do Arquivo de Lisboa.

Jaime Vagos Neto, filho de António Luís da Silva Neto e de Teolinda Bem Vagos, nascido em 8 de Outubro de 1958, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 9547139 do Arquivo de Leiria.

Custódio do Carmo Figueira, filho de Júlio Anastácio Figueira e de Maria Ilhoa do Carmo, nascido em 24 de Fevereiro de 1953, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, distrito de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4077038 do Arquivo de Leiria.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 18/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais — Eleição em 13 e 14 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

#### Secretariado nacional

Secretário-geral — João Carlos Bastos Pinto Figueiredo, casado, nascido a 13 de Setembro de 1953, em Moçambique, bilhete de identidade n.º 8026211 de Lisboa, residente na Rua de António Roberto Batista, 32, 2.º, direito, 2780 Porto Salvo; técnico de áudio na SIC — Sociedade Independente de Comunicação; local de trabalho: Carnaxide.

#### Secretários nacionais

#### Efectivos:

- Armando Manuel Miranda Couto, solteiro, nascido a 5 de Maio de 1943, no Porto, bilhete de identidade n.º 2890935 de Lisboa, residente na Travessa do Bonjardim, 25, 4000 Porto; técnico de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Porto.
- Luís Miguel Marques Silva Montes, casado, nascido a 17 de Junho de 1965 em Lisboa, bilhete de identidade n.º 6999435 de Lisboa, residente na Rua de Gonçalves Zarco, 10, 2720 Amadora; operador de registo e edição na Radiotelevisão Portuguesa, S. A; local de trabalho: Lisboa.
- João Miguel Veríssimo Silva Aguiar, casado, nascido a 29 de Setembro de 1953, no Funchal, bilhete de identidade n.º 2329744 do Funchal, residente na Urbanização das Figueirinhas, lote 32, 9125 Caniço; operador de radiodifusão na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Funchal.
- Lena Maria Goulart, solteira, nascida a 26 de Janeiro de 1972, no Canadá, bilhete de identidade n.º 16112576 de Lisboa, residente na Rua do Dr. Filipe Alvares Cabral, 29, 2.º, direito, 9500 Ponta Delgada; locutora na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Ponta Delgada.
- José António Almeida Moreira Couto, casado, nascido em 21 de Abril de 1951, em Canelas, Vila Nova de Gaia, bilhete de identidade n.º 1935768 de Lisboa, residente na Urbanização Cabrita, lote 5, Gondizalves, 4700 Braga; produtor de informação na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Porto.
- Noel Vali de Sousa Cardoso, casado, nascido em 21 de Julho de 1953, em Goa, bilhete de identidade n.º 8637836 de Lisboa, Apartado 866, 8000 Faro; técnico de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Faro.

# Suplentes:

Gracinda Judite Rodrigues Rocha Camacho, casada, nascida em 16 de Agosto de 1965, no Funchal, bilhete de identidade n.º 7494220 do Funchal, residente na Azinhaga da Nazaré, Edifício Vista Baía, bloco A, 3.º, esquerdo, 9000 Funchal; regente de emissão na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Funchal.

António José de Azevedo e Silva Esteves, casado, nascido a 2 de Março de 1959, em Odemira, bilhete de identidade n.º 5208537 de Lisboa, residente na

Rua do Padre Francisco Álvares, 24, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa; sonoplasta; trabalhador independente.

#### Conselho geral

- Presidente Mário Artur Arosa Santiago Silva, casado, nascido a 9 de Março de 1958, em Santa Marinha, bilhete de identidade n.º 3590203 de Lisboa, residente na Rua de Sampaio Bruno, 89, 2.º, A, 2775 Parede; realizador/produtor na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Mário Martins Pereira, casado, nascido a 1 de Janeiro de 1944, em Castro Marim, bilhete de identidade n.º 220400 de Lisboa, residente na Praceta do Dr. António Ribeiro da Costa, 57, 4430 Oliveira do Douro; técnico superior na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Porto.
- Carlos Manuel Fitas, divorciado, nascido a 3 de Março de 1955, natural de Raposa, bilhete de identidade n.º 4724570 de Lisboa, residente na Rua de António da Silva, 18, rés-do-chão, esquerdo, 2750 Cascais, técnico de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Francisco Fernando Cias de Oliveira, casado, nascido em 14 de Abril de 1947, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 68473 de Lisboa, residente na Praceta dos Marinheiros, 5, 1.º, direito, 1675 Pontinha; planificador gráfico na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Maria Elisete Nunes Lopes Mendes, casada, nascida a 29 de Março de 1946, em Viseu, bilhete de identidade n.º 2873034 de Coimbra, residente na Urbanização Ar e Sol, lote 18, 1.º, C, 3020 Coimbra; técnica de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Coimbra.
- Ana Paula Lopes Faria, solteira, nascida a 1 de Janeiro de 1962, no Brasil, bilhete de identidade n.º 16011090 de Lisboa, residente na Rua do Dr. Gaspar Frutuoso, 12, 9050 Funchal; secretária executiva na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Funchal.
- Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, divorciada, nascida a 13 de Agosto de 1966, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 7365874 de Lisboa, residente no Beco dos Mouros, 10, subcave direita, Linda-a-Pastora; operadora de registo e edição na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Ana Rosa Clemente Resendes, solteira, nascida a 3 de Maio de 1968, em Povoação, bilhete de identidade n.º 9270303 de Lisboa, residente na Rua de São Joaquim, 7, rés-do-chão, esquerdo, 9500 Ponta Delgada; locutora na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Ponta Delgada.
- Maria Alice Monteiro Guedes de Pinho, casada, nascida a 30 de Outubro de 1960, em Vila Nova de Gaia, bilhete de identidade n.º 5721889 de Lisboa, residente na Rua Central, 1125, 4415 Vila Nova de Gaia; jornalista/realizadora na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Porto.
- Licínio Manuel Borges de Sousa Fonseca, casado, nascido a 28 de Novembro de 1956, em Paranhos, bilhete de identidade n.º 3299698 de Lisboa, residente na Praceta da Concórdia, 1, 2.º, esquerdo, 4485 São Mamede de Infesta; técnico de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Porto.

- Carlos Manuel d'Aguiar Schmidt, casado, nascido a 9 de Agosto de 1961, na Beira, Moçambique, bilhete de identidade n.º 7588221 de Lisboa, residente na Urbanização de São Marcos, lote 30, 2.º, B, 2735 Cacém; operador de radiodifusão na Rádio Renascença; local de trabalho: Lisboa.
- António Manuel Arroz Reis, casado, nascido a 28 de Abril de 1948, Algueirão, bilhete de identidade n.º 0370978 de Lisboa, residente na Praceta de Paiva Couceiro, lote 3, 3.º, direito, 2725 Mem Martins; técnico na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Mário Rui Garcia Fortes, solteiro, nascido a 7 de Agosto de 1949, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 1087165 de Lisboa, residente na Rua do General Vicente de Freitas, 11, 1.º, direito, 1500 Lisboa; responsável operacional na Radiotelevisão Portuguesa, S. A. local de trabalho: Lisboa.
- Elsa Margarida Abreu Coutinho da Silveira Ramos, solteira, nascida a 6 de Abril de 1973, bilhete de identidade n.º 10103430 de Lisboa, residente na Rua de Gonçalves Ramos, 46, 2.º, direito, 2700 Amadora; documentalista na Radiotelevisão Portuguesa, S. A. local de trabalho: Lisboa.
- Maria José Pinto Calçada Rodrigues, viúva, nascida a 12 de Abril de 1949, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 4530385 de Lisboa, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 9, 2.º, direito, 2675 Odivelas; operadora de registo de edição na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

# Suplentes:

- Vítor Hugo Basto Quental Menezes, casado, nascido a 15 de Julho de 1950, em Benguela, bilhete de identidade n.º 1317066 de Lisboa, residente na Rua de Carlos Amaro de Matos, 21, 1.º, direito, 2700 Amadora; iluminador da SIC Sociedade Independente de Comunicação; local de trabalho: Lisboa.
- Gil Romero Ferreira de Jesus, casado, nascido a 8 de Junho de 1956, em São Pedro, bilhete de identidade n.º 4845209 do Funchal, residente no Bairro da Ajuda, moradia 57, 9000 Funchal; operador de som na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Funchal.
- Eduardo Camilo Brito Garcia, casado, nascido a 15 de Agosto de 1947, em Angola, residente na Rua de Elina Guimarães, 9, rés-do-chão, esquerdo, 1750 Lisboa; técnico da Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.
- Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos e Freitas Ramos Figueira, casada, nascida a 14 de Março de 1956, no Funchal, bilhete de identidade n.º 4748181 do Funchal, residente na Urbanização de Santo Amaro, bloco 11, 2.º, B, 9000 Funchal; anotadora/secretária de programação na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Funchal.
- Virgílio Freitas Coutinho da Silveira Ramos, divorciado, nascido a 17 de Abril de 1941, em Faro, bilhete de identidade n.º 130084 de Lisboa, residente na Rua de Gonçalves Ramos, 46, 2.º, direito, 2700 Amadora; subdirector na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

#### Conselho fiscalizador, disciplina e deontologia

Presidente — João de Deus Frajado Sequeira, casado, nascido a 17 de Novembro de 1955, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 4560571 de Lisboa, residente na Rua do Almirante Campos Rodrigues, 42, 6.º, H, 1500 Lisboa; técnico na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

Inácio Manuel Pires de Carvalho, casado, nascido a 20 de Maio de 1946, em Borba, bilhete de identidade n.º 179422 de Lisboa, residente na Rua do Major Caldas Xavier, 44, 2.º, esquerdo, 2675 Odivelas; técnico administrativo na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

Joaquim José Fernandes Tavares Moreira, casado, nascido a 10 de Junho de 1938, em Bubaque, bilhete

de identidade n.º 8388502 de Lisboa, residente na Rua de João de Barros, 104, 1.º, direito, 2725 Mem Martins; escriturário na Radiodifusão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

Suplente — Herlander Sousa Portugal da Silveira, casado, nascido a 9 de Agosto de 1948, em Lisboa, bilhete de identidade n.º 384564 de Lisboa, residente na Rua de Pedro Nunes, 71, 2830 Barreiro; responsável operacional na Radiotelevisão Portuguesa, S. A.; local de trabalho: Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 19/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

# **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

# I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, que passa a denominar-se ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 28 de Outubro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 8, de 30 de Abril de 1991, e 11, de 15 de Junho de 1991.

### CAPÍTULO I

# Denominação, duração, sede e objecto

### Artigo 1.º

# Constituição e duração

1 — É constituída uma associação patronal de empresários comerciais, industriais e de serviços, com duração ilimitada e que se regerá pela lei, pelos presentes estatutos e regulamento interno, denominada ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, de ora em diante designada por Associação.

2 — A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica.

3 — Esta Associação resulta da transformação da Associação Comercial de Leiria, deliberada em assembleia geral extraordinária de 18 de Abril de 1990.

# Artigo 2.º

# Sede e âmbito

- 1 A Associação tem a sua sede em Leiria, em edifício próprio, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 43, 3.°, A, e, por deliberação da direcção, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.
- 2 Poderão fazer parte desta Associação empresas comerciais, industriais ou de serviços.

### Artigo 3.º

#### Objecto

A Associação tem por objecto:

- a) Representar, defender e promover os interesses e direitos legítimos comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmonioso desenvolvimento do comércio, indústria e serviços da área a que

- pertencem os seus associados, em conformidade com os seus interesses e da economia nacional:
- c) Promover um espírito de solidariedade recíproco entre os seus associados e, bem assim, apoiar e fomentar contactos com mercados externos;
- d) Colaborar com a Administração Pública na definição das coordenadas da política sócio-económica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em quaisquer outros assuntos que a sua colaboração seja solicitada.

#### Artigo 4.º

#### Competência e atribuições

Compete em especial à Associação:

- a) Representar todos os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento das empresas que representa;
- e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- f) Coordenar e regular o exercício das actividades empresariais representadas e protegê-las contra práticas de concorrência desleal;
- g) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho;
- h) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- i) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- j) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc;
- k) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados onde se encontre, especialmente, literatura profissional e legislação referente à actividade comercial;
- l) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade empresarial;
- m) Estudar e defender os interesses das empresas associadas por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- n) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

§ú nico. A Associação poderá integrar-se e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos ao da Associação e que prossigam a defesa de interesses comuns.

#### CAPÍTULO II

#### **Associados**

#### Artigo 5.º

#### Quem pode ser associado

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam o comércio, indústria ou serviços nos concelhos de Leiria, Batalha e Porto de Mós.

# Artigo 6.º

Os direitos dos associados adquirem-se após pagamento da jóia de inscrição e da primeira quota.

### Artigo 7.º

### Admissão e rejeição de associados

- 1 A admissão dos associados far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 2 As deliberações sobre a rejeição de associados deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.
- 3 Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de 15 dias, sendo o assunto discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral após a interposição. A apresentação do recurso não dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.
- 4 O pedido para admissão de associado envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5 As pessoas colectivas deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devidamente credenciada que as representem.
- 6 As firmas em nome individual serão representadas pelos seus titulares ou por outra pessoa devidamente credenciada.
- 7 Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação todos os associados da Associação que agora se transforma.

# Artigo 8.º

# Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

 a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas:
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvem interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho:
- g) Desistir da sua qualidade de associado, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão.

# Artigo 9.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar jóia e quotas, bem como outros encargos que vierem a ser fixados;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Comunicar à Associação as alterações que se verificarem nas suas gerências ou administrações no prazo de 15 dias;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos para a boa realização dos fins sociais;
- h) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

# Artigo 10.º

### Perda de qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que deixarem de exercer as actividades representadas pela Associação;
  - b) Os que se demitirem;
  - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
  - d) Os que pratiquem actos contrários ao espírito da Associação ou susceptíveis de afectar o seu bom nome e prestígio;
  - e) Os que forem declarados falidos por sentença transitada em julgado, desde que a falência haja sido classificada como fraudulenta, enquanto não forem reabilitados.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de associado deverão apresentar o seu pedido de demissão à direcção com, pelo menos, 30 dias de

- antecedência, por carta registada, acompanhando esta um cheque que liquide todas as quotas em atraso até à data da desvinculação.
- 3 No caso da alínea *d*) a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 4 Nos casos da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção decidir à readmissão, uma vez liquidado o débito.
- 5 O associado que haja perdido tal qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que haja contribuído.

## CAPÍTULO III

# Órgãos associativos

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 11.º

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração dos mandatos é de três anos, podendo qualquer membro ser reeleito mais uma vez para o mesmo órgão,
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos efectivos.
- 4 Podem fazer parte dos referidos órgãos todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos.

# SECÇÃO II

#### Assembleia geral

# Artigo 12.º

# Composição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 3 O presidente da assembleia geral é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelos secretários, preferindo o mais antigo como associado.
- 4 Faltando todos os membros da mesa, a assembleia geral escolherá de entre os associados presentes aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair em associado que exerça cargo em qualquer outro órgão da Associação.
- 5 Os elementos da mesa da assembleia geral poderão participar sem direito de voto nas reuniões de direcção e do conselho fiscal.

# Artigo 13.º

#### Competência

### Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir, votar e aprovar os estatutos, sua alteração, revogação e substituição;
- c) Aprovar e alterar os seus regulamentos internos;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de associados e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

# Artigo 14.º

#### Atribuições do presidente da assembleia geral

# São atribuições do presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões, no que será coadjuvado pelo vice-presidente e pelos secretários;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos,
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

# Artigo 15.º

#### Atribuições do vice-presidente e dos secretários da assembleia geral

Incumbe especialmente ao vice-presidente e aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.

#### Artigo 16.º

### Convocatória e agenda

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, por comunicação escrita enviada a todos os associados com antecedência mínima de 15 dias, excepto para efeitos de dissolução da Associação e alteração dos presentes estatutos, em que a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de, pelo menos, 21 dias, sendo acompanhada do texto com as alterações propostas.
- 2 Das convocatórias constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

# Artigo 17.º

#### Funcionamento

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Março, uma vez de três em três anos, para eleição dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 13.º
- 2 A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de um número não inferior a 15 % dos associados.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando a presença da maioria, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4 Os associados impedidos de comparecer a qualquer assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, com direito de voto, por meio de carta assinada e autenticada com o carimbo da firma dirigida ao presidente da mesa. Porém, nenhum associado poderá aceitar mais de 10 mandatos.
- 5 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.
- 6 As deliberações sobre as alterações aos estatutos e destituição dos dirigentes exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados, podendo qualquer associado requerer votação secreta.
- 7 Nas reuniões da assembleia geral só poderão ser discutidos e votados assuntos que constem na ordem de trabalhos, salvo se a totalidade dos associados presentes estiverem de acordo com o aditamento.
- 8 São nulas quaisquer deliberações que contrariem a lei e os presentes estatutos.

# Artigo 18.º

## Da votação

- 1 A votação nas reuniões da assembleia geral é feita pessoalmente ou através de mandato.
- 2 A votação dos associados presentes é por levantados ou sentados.
- 3 Poderá ser requerida por qualquer dos associados presentes a votação nominal.

#### Artigo 19.º

1 — Só os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos podem tomar parte nas votações.

2 — Nenhum associado terá direito de voto sobre assuntos que directamente lhe digam respeito.

### Artigo 20.º

- 1 De cada reunião será lavrada acta com o relato especificado dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e os resultados das votações.
- 2 Em livro próprio serão registadas as presenças nas reuniões de assembleia geral.
- 3 As actas são assinadas pelo presidente e secretários da mesa.

# SECÇÃO III

#### Direcção

#### Artigo 21.º

#### Composição

- 1 A representação e gerência administrativa da Associação compete a uma direcção composta por:
  - a) Um presidente;
  - b) Quatro vice-presidentes, um para cada uma das seguintes áreas: administrativa e financeira, comércio, serviços e indústria.
- 2 Na impossibilidade de cumprimento definitivo do mandato por qualquer dos membros, proceder-se-á à sua substituição, por escolha feita conjuntamente pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo presidente do conselho fiscal.
- 3 Sempre que a impossibilidade referida no número anterior se verifique relativamente a três ou mais membros, proceder-se-á a nova votação para aquele órgão.
- 4 Se por qualquer motivo a direcção for destituída, será a gestão da Associação até à realização de novas eleições regulada por deliberação da assembleia geral.
- 5 Se a direcção se demitir, deverá, todavia, assegurar a gestão da Associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.
- 6 Se qualquer membro da direcção faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas da mesma direcção, será avisado por carta registada com aviso de recepção. Se faltar à reunião seguinte e não justificar essa falta e as anteriores, será destituído. Neste caso, a vacatura do lugar será preenchida nos termos do n.º 2.

# Artigo 22.º

#### Competência

### Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral:
- e) Elaborar anualmente nos prazos fixados nestes estatutos o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns;
- h) Fixar, ouvidos os membros do conselho fiscal, o montante de eventuais taxas de utilização dos serviços da Associação;
- i) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelos regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

#### Artigo 23.º

#### Atribuições do presidente da direcção

São, em especial, atribuições do presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral das diversas actividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;
- f) Assegurar as relações com os poderes públicos e a comunicação social;
- g) Assinar em conjunto com o vice-presidente da área administrativa e financeira as ordens de pagamento e visar todos os documentos de receita e despesa.

#### Artigo 24.º

#### Atribuições dos vice-presidentes

- 1 Cabe, genericamente, ao vice-presidente da direcção:
  - a) Lavrar as actas das reuniões de direcção, assiná-las e submetê-las às assinaturas dos outros membros:
  - b) Elaborar o relatório anual das actividades;
  - c) Praticar por direito próprio todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhe são confiados.
- 2 Cabe, especialmente, ao vice-presidente da área do comércio substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.
- 3 Cabe, especialmente, ao vice-presidente da área administrativa e financeira:
  - a) Zelar pelo património da Associação;
  - b) Superintender na contabilidade;
  - c) Organizar o balanço e proceder ao fecho das contas.

# Artigo 25.º

### Reuniões e deliberações

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente duas vezes em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.
- 4 De cada reunião será lavrada uma acta, em livro próprio, com relato dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, bem como dos membros presentes.

# Artigo 26.º

#### Vinculação

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser, sempre que possível, a do vice-presidente da área financeira, quando se trate de documentos respeitantes a numerário.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer director.

# Artigo 27.º

#### Órgãos de apoio à direcção

- 1 São órgãos de apoio à direcção:
  - a) O secretário-geral a nomear pela direcção, sendo recrutado, preferencialmente, de entre os quadros existentes na Associação, mas sempre com o parecer dos restantes órgãos associativos;
  - b) O conselho consultivo a criar facultativamente pela direcção.
- 2 Cabe ao secretário-geral:
  - a) Dar execução aos actos de expediente diário da Associação, conforme orientação da direcção;
  - b) Elaborar, em concordância com o presidente, a agenda para reunião de direcção e respectiva acta:
  - c) Secretariar reuniões de direcção;
  - d) Em geral, administrar exercendo as funções que lhe forem atribuídas.
- 3 O conselho consultivo tem atribuições meramente consultivas e poderá ser criado pela direcção para colaborar no reforço do movimento associativo e na promoção do desenvolvimento sócio-económico da

região, sendo as respectivas competências, constituição e funcionamento definidos em regulamento próprio.

# SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

#### Artigo 28.º

# Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

# Artigo 29.º

#### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer não vinculativo sobre o montante das taxas de utilização dos serviços da Associação propostos pela direcção;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Velar em geral pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade aos presentes estatutos;
- e) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e a transferência da sede;
- f) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

#### Artigo 30.º

### Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal:
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

# Artigo 31.º

#### Reuniões

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.
  - 2 Reúne só com a totalidade dos membros.
- 3 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão no respectivo livro de actas.
- 4 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

# CAPÍTULO IV

# Das eleições, do exercício dos cargos directivos e da destituição dos dirigentes

### SECÇÃO I

#### Processo eleitoral

# Artigo 32.º

- 1 Cabe à direcção promover até 30 dias antes da data prevista para a realização das eleições o recenseamento geral dos eleitores.
- 2 Só podem ser inscritos no recenseamento os sócios que até 30 dias antes da eleição se achem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3 Das operações de recenseamento e do resultado cabe recurso para o conselho fiscal, que decidirá em quarenta e oito horas.

# Artigo 33.º

- 1 A apresentação de candidaturas terá lugar até 15 dias antes do dia marcado para a eleição.
- 2 Podem propor candidaturas a direcção da Associação e os associados inscritos no recenseamento geral dos eleitores.
- 3 A apresentação de candidaturas será feita mediante a entrega ou envio das listas com a designação dos membros a eleger, devendo obrigatoriamente ser subscritas pelos candidatos e pelos associados proponentes, se os houver.
- 4 Tratando-se de pessoas colectivas, devem ser identificadas através da sua firma, com a indicação expressa de um seu representante.
- 5 As listas deverão conter todos os candidatos aos diversos lugares e serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação.
- 6 As listas serão afixadas na sede da Associação, em local bem visível, até ao dia da eleição.

# Artigo 34.º

As listas serão de forma rectangular, de papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sinal e conterão, dactilografados ou impressos, os nomes dos candidatos, eventuais representantes e respectivos cargos a que se candidatam.

### Artigo 35.º

- 1 Não é permitido o voto por procuração.
- 2 É permitido o voto por correspondência, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:
  - a) A lista sobre a qual recairá o voto será dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;

b) O referido sobrescrito será remetido por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo ser acompanhado da identificação do votante, assinada e autenticada com o carimbo da firma sempre que se trate de pessoa colectiva.

# Artigo 36.º

- 1 A mesa da assembleia geral funcionará como mesa de voto na sede da Associação, entre as 10 horas e as 22 horas e 30 minutos do dia das eleições.
- 2 As listas serão dobradas em quatro e introduzidas, uma por cada votante, pelo presidente da mesa na respectiva urna de voto, sendo dada baixa no caderno eleitoral.
- 3 Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento final.

#### Artigo 37.º

- 1 Os eleitos tomam posse no prazo de 30 dias e no dia designado pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 No caso de não tomarem posse dentro do prazo referido no número anterior, a eleição ficará sem efeito.

### SECÇÃO II

# Do exercício dos cargos colectivos

# Artigo 38.º

- 1 Constitui infracção disciplinar o não exercício dos cargos para que houver sido eleito.
- 2 Só é motivo de escusa para os cargos para que se tenha sido eleito a impossibilidade do seu regular desempenho por motivo de saúde ou outros atendíveis.
- 3 O pedido de escusa é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que deverá decidir no prazo de 10 dias, cabendo recurso da sua decisão para a assembleia geral.

# Artigo 39.º

- 1 São causas de perda de mandato:
  - a) A privação da qualidade de associado;
  - b) O incumprimento da lei ou dos estatutos;
  - c) A destituição deliberada em assembleia geral.
- 2 São causas de perda de mandato do representante de pessoa colectiva a perda de poderes gerais de administração ou a perda da qualidade de associado.

# SECCÃO III

### Da destituição de dirigentes

# Artigo 40.º

1 — Os dirigentes da Associação podem ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

- 2 A destituição poderá ser deliberada com respeito a todos os cargos directivos, a qualquer dos órgãos ou a qualquer dos membros que os integrem.
- 3 No caso de destituição de mais de metade do número legal dos membros de cada órgão, proceder-se-á a nova eleição para todos os cargos desse órgão no prazo de 60 dias.
- 4 No caso de destituição da direcção ou da maioria dos elementos que a integram, a assembleia geral designará uma comissão directiva de três membros para gerir a Associação até à realização da eleição.

# CAPÍTULO V

### Disciplina associativa

# Artigo 41.º

As infracções contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1) Advertência;
- 2) Censura;
- Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 5) Expulsão.

# Artigo 42.º

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa.
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar e requerer a produção de qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso, a interpor no prazo de 15 dias para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o associado suspenso de todos os seus direitos até decisão da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Regime financeiro

Artigo 43.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

# Artigo 44.º

Constituem receitas desta Associação:

- a) Quotização paga pelos associados;
- b) Rendimentos dos bens que possuir;

- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) Multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
- f) Doações, legados ou heranças, regularmente aceites por deliberações da direcção.

# Artigo 45.º

As despesas da Associação são:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras devidamente autorizadas pela direcção.

# CAPÍTULO VII

# Disposições gerais

# Artigo 46.º

O ano social coincide com o ano civil.

# Artigo 47.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

# Artigo 48.º

Os casos omissos nos presentes estatutos são interpretados segundo o espírito que os enforma e os preceitos legais subsidiários aplicáveis.

#### Artigo 49.º

# Remunerações dos cargos sociais

É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, sempre que devidamente justificadas.

# Artigo 50.º

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia geral e posterior publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

# CAPÍTULO VIII

# Disposição transitória

O disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos presentes estatutos tem aplicação imediata à sua entrada em vigor, pelo que os órgãos associativos que se encontrem na altura em exercício deverão manter-se até perfazerem os três anos de mandato.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

# ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 21 de Dezembro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999.

#### CAPÍTULO I

### Disposições fundamentais

### Artigo 1.º

#### Denominação, natureza e duração

- 1 A Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pela leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos, de inscrição livre para todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam em território nacional as actividades de agência ou revenda de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, bem como as actividades relacionadas com a instalação e assistência das chamadas energias alternativas e ou renováveis e ainda as de estação de serviço, garagens, parques de estacionamento e postos de assistência a pneumáticos.
- 2 A Associação pode usar para quaisquer efeitos a sigla ANAREC.

### Artigo 2.º

#### Sede

- 1 A sua sede é em Lisboa, com domicílio actual na Rua da Palma, 272, 1.°, podendo este domicílio ser mudado por proposta da direcção ao conselho geral.
- 2 Poderão ser estabelecidas delegações no território nacional, bem como ser descentralizados quaisquer dos seus serviços, mediante proposta da direcção ao conselho geral, desde já se declarando estabelecidas as delegações no norte, com sede no Porto, no n.º 657 da Rua de Santa Luzia, e no sul, com sede em Faro, na Avenida da Cidade Hayward, lote 1-A.

### Artigo 3.º

### Fins

#### A ANAREC tem por fins:

- a) A defesa dos interesses comuns dos seus associados nos planos comercial, industrial, económico, técnico e social;
- b) A colaboração com instituições, pessoas colectivas e órgãos oficiais, associações e sindicatos, dentro das possibilidades da sua vocação para a defesa do interesse nacional.

# Artigo 4.º

# Competência

Para a prossecução dos seus fins compete à ANA-REC:

 a) O estudo dos problemas que se refiram às condições, necessidade e perspectivas das actividades dos seus associados;

- b) A representação conjunta dos associados junto do Estado, das autarquias locais, dos organismos oficiais de outras associações, de sindicatos, de instituições de previdência, de sociedades, de empresas nacionalizadas ou privadas;
- c) Propor às entidades referidas na alínea anterior a adopção de quaisquer medidas, procedimento ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais de exercício da actividade social;
- d) Dar parecer, fazer exposições, representações ou requerimentos às referidas entidades;
- e) Procurar a possível padronização dos contratos celebrados entre associados e seus fornecedores, discutindo-os, com o fim de modificar as cláusulas leoninas ou lesivas dos interesses dos associados;
- f) Discutir e negociar margens de comercialização justas dos produtos e serviços;
- g) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho e promover o respectivo cumprimento;
- h) Sugerir aos associados os processos mais adequados à melhoria das suas condições de trabalho e ao regular exercício ou ao aperfeiçoamento das suas actividades;
- i) Prestar aos associados, por intermédio dos seus serviços, assistência informativa e de consultoria jurídica ou de outra modalidade que venha a constituir-se;
- j) Propor ao Governo a oficialização do estatuto do revendedor de combustíveis e do estatuto da actividade de garagens e de estações de serviço e parques de estacionamento;
- k) Exercer quaisquer outros actos que conduzam à prossecução dos seus fins.

### CAPÍTULO II

# Dos associados

### Artigo 5.º

# Admissão

- 1 A admissão de associados é feita a pedido do interessado, por escrito, e depende da aprovação da direcção.
- 2 A admissão de associados ou a recusa do pedido será comunicada por carta registada.
- 3 Da recusa poderá o interessado recorrer para o conselho geral e da deliberação deste para assembleia geral.
- 4 Os recursos referidos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 10 dias a contar da comunicação da decisão.
- 5 A readmissão de ex-associados será considerada como nova inscrição.

# Artigo 6.º

#### Direito dos associados

São direito dos associados:

- a) Utilizar os benefícios da ANAREC;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;

- c) Eleger e ser eleito para qualquer corpo associativo:
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer das deliberações que, directa ou pessoalmente, lhe digam respeito, no prazo de 30 dias contados da data do seu efectivo conhecimento, para o conselho geral e deste para a assembleia geral, quando tomadas pela direcção, ou directamente para a assembleia geral, quando tomadas pelo conselho geral ou pela mesa da assembleia geral;
- f) Participar na vida da ANAREC, sugerindo o que entenderem aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- g) Exonerar-se da sua qualidade de associado depois de liquidados todos os seus débitos perante a ANAREC.

# Artigo 7.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões para que tenham sido convocados;
- Tomar posse dos cargos para que foram eleitos, salvo quando por motivos atendíveis e provados não possam fazê-lo;
- c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que hajam sido eleitos;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, bem como as resoluções tomadas;
- e) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, que deverão ser cumpridos anualmente no mês de Janeiro ou semestralmente, em Janeiro e Julho, conforme opção do associado;
- f) Colaborar com os órgãos sociais, sempre que para tal sejam solicitados;
- g) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis;
- h) Contribuir para o prestígio e bom nome da ANAREC e para a eficácia da sua acção;
- i) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da ANAREC;
- j) Comunicar à ANAREC quaisquer situações de prática de concorrência desleal de que tenham conhecimento.

## Artigo 8.º

# Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem definitivamente a qualidade de associados todos aqueles que:
  - a) Se exonerarem da sua qualidade de associado, comunicando à ANAREC tal decisão, por carta registada;
  - b) Deixarem de exercer a actividade que determinou a sua inscrição;
  - c) Avisados para pagarem as quotas vencidas há mais de seis meses, o não façam no prazo de 30 dias após a recepção de aviso;
  - d) Sejam excluídos disciplinarmente.
- 2 Nos casos das alíneas a), b) e c) do número anterior, compete à direcção determinar a perda de qua-

lidade de associado, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c), autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º

- 3 No caso da alínea *a*) do n.º 1, o associado, ao comunicar por escrito a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos três meses seguintes ao da sua comunicação.
- 4 Para o efeito previsto no n.º 1, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a) e b) na data da recepção, pela ANAREC, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pelo associado em causa, e os factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo associado, da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela ANAREC.

# Artigo 9.º

#### Suspensão dos direitos sociais

Não se encontram no pleno gozo dos seus direitos os associados que se achem suspensos, ainda que preventivamente, e aqueles que estejam em débito de quotas vencidas há mais de seis meses.

### CAPÍTULO III

### Disciplina

### Artigo 10.º

# Penalidades

- 1 Podem ser aplicadas aos associados as penalidades seguintes:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano;
  - d) Exclusão.
- 2 Aos titulares dos órgãos sociais pode ser aplicada a pena de inibição do exercício de funções sociais.

# Artigo 11.º-A

# Pena de multa

A pena de multa será aplicada aos associados:

- a) Que perturbem de modo grave o funcionamento de serviços ou das reuniões dos órgãos sociais, ocultando ou falseando dados que deveria conhecer, que não excederá o montante da quota anual;
- b) Desrespeitem qualquer das competências da direcção ou delegação regional, mormente as das alíneas e) a g) do artigo 4.º, bem como as faltas graves aos seus deveres de revendedor, que não excederá o montante da quota anual;
- c) Por incumprimento do seu dever de encargos sociais, em que terá como mínimo um terço da quota anual, nos primeiros três meses de incumprimento, metade até seis meses e depois deste tempo a totalidade da quota.

#### Artigo 12.º

#### Pena de suspensão dos direitos sociais

A pena de suspensão será aplicada aos associados:

- a) Que se comportem tumultuosamente ou profiram ameaças ou insultos nas reuniões dos órgãos sociais;
- b) Que pratiquem actos de concorrência desleal;
- c) Em caso de reincidência das faltas referidas no artigo anterior.

# Artigo 13.º

#### Pena de exclusão

São motivos de exclusão:

- a) A conduta que determine condenação judicial, transitada em julgado, em acção intentada pela ANAREC;
- b) A prática de actos lesivos do bom nome e prestígio da ANAREC ou dos membros dos órgãos sociais:
- c) A reincidência em condutas que importaram a aplicação da pena de suspensão por período superior a seis meses.

# Artigo 14.º

#### Pena de inibição do exercício de funções sociais

- 1 Pode ainda ser aplicada uma pena de inibição do exercício de funções sociais aos titulares dos órgãos sociais quando aqueles, no exercício das suas funções, exorbitem das suas competências e com tais actos prejudiquem seriamente os interesses da Associação.
- 2 A penalidade prevista no número anterior será aplicada sem prejuízo do direito de a ANAREC exigir indemnização pelos prejuízos apurados.

# Artigo 15.º

# Aplicação das penas

- 1 A competência para a aplicação das penas de advertência, multa e suspensão pertence à direcção.
- 2 A competência para a aplicação da pena de exclusão pertence ao conselho geral.
- 3 A competência para a aplicação da pena de inibição do exercício de funções sociais pertence à assembleia geral.
- 4 A aplicação de penas disciplinares será notificada pela direcção ao associado, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para o seu endereço constante dos ficheiros da ANAREC, considerando-se a data da recepção da carta como a do efectivo conhecimento, pelo associado, da aplicação da sanção.
- 5 Da aplicação das penas de suspensão ou exclusão pode o sócio punido, nos 30 dias seguintes àquele em que teve efectivo conhecimento da sanção que lhe foi aplicada, interpor recurso, com efeito devolutivo, para o conselho geral ou assembleia geral, respectivamente.
- 6 A direcção pode suspender preventivamente, até julgamento pelo conselho geral, os associados que pra-

tiquem faltas susceptíveis da aplicação da pena de exclusão.

- 7 Nenhum associado pode sofrer pena de multa, suspensão, inibição do exercício de funções sociais ou excluído sem a formação do respectivo processo disciplinar, com audiência do arguido, incumbindo à direcção a determinação da organização do processo, a elaboração da nota de culpa e a proposta da pena a aplicar, bem como apresentar aos órgãos sociais competentes as conclusões para deliberação punitiva.
- 8 A reparação da falta, quando possível e desde que efectuada antes da deliberação punitiva, determinará a aplicação da pena imediatamente inferior na escala das penalidades previstas no artigo 10.º e o arquivamento dos autos que hajam sido processados quando a falta seja susceptível da aplicação da pena de advertência por escrito.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

# Artigo 16.º

# Órgãos sociais e corpos gerentes

- 1 São órgãos sociais da ANAREC:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O conselho geral;
  - c) A direcção;
  - d) O conselho fiscal;
  - e) As delegações regionais;
  - f) As comissões técnicas.
- 2 São corpos gerentes a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as delegações regionais.

# SECÇÃO II

# Eleição e posse dos órgãos sociais

### Artigo 17.º

# Eleições

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, das delegações regionais, do conselho fiscal e das comissões técnicas são eleitos pela assembleia geral de entre os associados da ANAREC que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos na data do início do processo eleitoral.
- 2 A votação recairá sobre a lista de candidatos apresentados e aceites nos termos dos estatutos.
- 3 As eleições efectuar-se-ão até 15 de Março do terceiro ano de cada mandato, devendo a assembleia eleitoral ser convocada com a antecedência de 30 dias.
- 4 O processo eleitoral tem o seu início na data da expedição da convocatória referida no número anterior e considera-se terminada na data da posse dos membros eleitos.

# Artigo 18.º

#### Mandato

- 1 A duração do mandato dos membros eleitos dos órgãos sociais é de três anos, podendo haver reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de quatro mandatos consecutivos.
- 2 No mesmo mandato, cada associado só pode desempenhar um cargo num dos três corpos gerentes: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- 3 Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

# Artigo 19.º

#### Caderno eleitoral

- 1 A relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral deverá ser afixada na sede da ANAREC e nas delegações, até 30 dias antes da data da realização das eleições.
- 2 Qualquer associado poderá, até 15 dias antes da data designada para a assembleia, reclamar, por carta registada ou entregue contra recibo, da inclusão ou omissão de qualquer associado.
- 3 As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas depois do termo do prazo referido no número anterior, dando-se conhecimento da decisão ao associado reclamante e ao associado em causa.
- 4 A relação dos associados referida no n.º 1, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

# Artigo 20.º

#### Candidaturas

- 1 As candidaturas para todos os órgãos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de um ano e seis meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos à data da abertura do processo eleitoral em número não inferior a 20, bem como pela direcção em exercício.
- 2 As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, com indicação obrigatória da firma associada, filiada na ANAREC, que aquelas representem.
- 3 Nas candidaturas serão sempre indicados os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que se candidatam, para além da indicação referida no número anterior.
- 4 Com a apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar dois delegados.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos sociais, incluindo os seus membros suplentes, devendo na lista para a direcção ser assegurada a adequada repre-

sentação das diferentes actividades que nela cabem, conforme o disposto no artigo 48.º dos presentes estatutos.

### Artigo 21.º

#### Apresentação de candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral, até 20 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
- 2 No dia imediato ao termo do prazo a que se refere o número anterior, a mesa da assembleia geral, reunida com os delegados, conferirá a conformidade das listas com as disposições estatutárias.
- 3 Se for detectada alguma irregularidade, a mesma será corrigida, dentro das quarenta e oito horas seguintes, por qualquer dos delegados da respectiva lista, sob pena de esta não poder ser considerada.

# Artigo 22.º

#### Relação das candidaturas

- 1 No dia referido no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral fará afixar a relação das candidaturas apresentadas, com indicação das irregularidades que hajam sido detectadas.
- 2 As listas serão designadas por ordem alfabética, correspondente à da sua recepção.
- 3 Decorrido o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, a mesa da assembleia geral aceitará as listas que devam ser consideradas, rectificando, se for caso disso, a relação referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 A partir das listas aceites nos termos do número anterior, a direcção providenciará a elaboração dos boletins de voto, que serão remetidos, com as listas, aos associados eleitores.

# Artigo 23.º

# Fiscalização do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral será fiscalizado pela mesa da assembleia geral, à qual, para esse efeito, serão agregados os delegados das listas aceites a sufrágio, aos quais alude o n.º 4 do artigo 20.º
- 2 Os delegados terão as funções de vogais verificadores, sem direito a voto nas deliberações da mesa.
  - 3 Os secretários da mesa serão os escrutinadores.

### Artigo 24.º

#### Votação

- 1 A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado.
- 2 Só poderão votar os associados constantes do caderno eleitoral e os que dele não constando por não se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais à data da abertura do processo eleitoral entretanto hajam readquirido aquele pleno gozo.

- 3 O voto por correspondência é permitido desde que:
  - a) Os boletins não tenham qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
  - b) Os boletins sejam apresentados em sobrescrito fechado, timbrado ou carimbado;
  - c) Esse sobrescrito seja remetido, num outro, ao presidente da mesa da assembleia geral até ao encerramento do período referido no n.º 1 deste artigo.
  - 4 Não é permitido o voto por procuração.

## Artigo 25.º

#### Proclamação das listas mais votadas

- 1 A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, logo após o apuramento dos resultados da votação, os quais serão anunciados a todos os associados presentes.
- 2 Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta dos votos válidos entrados nas urnas, o acto eleitoral será repetido no prazo de 15 dias, concorrendo apenas as listas que hajam obtido os dois maiores números de sufrágios ou o maior número, no caso de este ter sido obtido por mais de uma lista.

## Artigo 26.º

## Reclamações. Conclusão dos trabalhos

- 1 Após a proclamação referida no número anterior, a mesa da assembleia geral concederá quinze minutos para apresentação de reclamações pelos delegados.
- 2 Apresentadas e decididas pela mesa da assembleia geral as reclamações, o presidente da mesa dará os trabalhos por findos e fará lavrar a acta respectiva.
- 3 As funções dos delegados das listas cessam logo após ser lavrada a acta.

## Artigo 27.º

#### Posse

- 1 Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até ao 15.º dia contado da data em que se realizou a eleição.
- 2 A posse será conferida pelo presidente eleito da mesa da assembleia geral, sendo a posse deste conferida pelo presidente da assembleia que o elegeu.

#### SECÇÃO III

#### Vacaturas e preenchimento subsequente nos órgãos sociais

#### Artigo 28.º

## Demissão e suspensão temporária de membros eleitos

1 — Os membros eleitos dos órgãos sociais podem apresentar pedido de demissão ou de suspensão temporária do exercício de funções, devendo esse pedido ser fundamentado.

- 2 O pedido de demissão será apresentado ao conselho geral, que apreciará o motivo invocado e se pronunciará no prazo de 15 dias.
- 3 O pedido de suspensão será apresentado ao órgão respectivo, na pessoa do seu presidente ou na de quem o deva substituir, na hipótese de o pedido ser apresentado por aquele, devendo o órgão pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem o que o pedido será considerado tacitamente aceite.
- 4 Todo o membro eleito que perca o gozo dos seus direitos sociais será considerado automaticamente suspenso das suas funções, retomando-as, também automaticamente, a partir do momento em que readquira aquele pleno gozo.

### Artigo 29.º

#### Renúncia

É considerado como renúncia ao respectivo mandato o facto de qualquer membro eleito dos órgãos sociais não comparecer, sem motivo justificado, a:

- a) Três reuniões seguidas ou cinco interpoladas da direcção ou das comissões técnicas;
- b) Duas reuniões seguidas ou três interpoladas da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal.

## Artigo 30.º

## Suspensão e destituição de membros eleitos

- 1 Os membros eleitos dos órgãos sociais podem ser suspensos das suas funções desde que os restantes membros do respectivo órgão, por unanimidade e com fundamento em justa causa, tenham deliberado nesse sentido.
- 2 A suspensão referida no número antecedente deverá ser apreciada pelo conselho geral num dos 15 dias seguintes.
- 3 No mesmo dia da semana seguinte ao parecer previsto no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral convocará a assembleia geral para uma reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 21 dias, caso não lhe tenha sido dado conhecimento, até àquele data, da eventual revogação da suspensão por parte do órgão que a haja deliberado.
- 4 A assembleia geral, reunida sob a convocatória referida no número anterior, apreciará a suspensão e os seus fundamentos, tomará conhecimento do parecer referido no n.º 2 do presente artigo e deliberará sobre a destituição do membro suspenso.
- 5 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a todo o tempo pode a assembleia geral deliberar a destituição de qualquer membro eleito dos órgãos sociais.
- 6 Para que, nos termos do n.º 4 ou do n.º 5 do presente artigo, seja destituído qualquer membro eleito dos órgãos sociais é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quatros dos associados presentes.

## Artigo 31.º

#### Destituição de órgãos sociais

- 1 A destituição de órgãos sociais antes do final do mandato só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que obtenha o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 2 Na mesma reunião da assembleia geral proceder-se-á ao preenchimento dos lugares vagos, de acordo com as regras estatutárias da substituição.

#### Artigo 32.º

#### Composição incompleta

Se a composição de qualquer dos órgãos sociais se tornar definitivamente incompleta, o seu presidente ou quem exercer a presidência comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, que convocará uma reunião extraordinária da assembleia geral, no prazo de 21 dias, para o preenchimento do cargo vago.

#### Artigo 33.º

#### Preenchimento de lugares de suplentes

- 1 Verificando-se a vacatura de qualquer lugar de suplente nos órgãos sociais, ele será preenchido na primeira assembleia geral que se realizar.
- 2 Se a vacatura se verificar no decurso de uma assembleia geral, será nela mesma preenchido o lugar.

#### SECÇÃO IV

#### Assembleia geral

#### Artigo 34.º

## Constituição

- 1 A assembleia geral é a reunião plenária dos associados no gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da ANAREC.
- 2 Os associados podem ser representados por outros associados no pleno gozo dos seus direitos que se apresentem devidamente credenciados por carta.
- 3 Cada associado não pode representar mais de um outro associado.

#### Artigo 35.º

#### Competência

Para além de todas as outras atribuições da assembleia geral previstas nos presentes estatutos e na lei, compete-lhe:

- a) Eleger a mesa da assembleia e os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar as quotizações dos associados e suas jóias;
- c) Discutir e aprovar os relatórios, balanços e contas apresentadas pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

- e) Aprovar e modificar os estatutos;
- f) Autorizar a contracção de empréstimos, com parecer do conselho fiscal;
- g) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a dissolução da ANAREC;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo 36.º

#### Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá:
  - a) Para os fins previstos na alínea c) do artigo anterior, até 31 de Março de cada ano;
  - b) Para os fins previstos na alínea a) do artigo anterior, até 15 de Março do segundo ano de cada mandato.
- 2 A assembleia geral reunirá para qualquer dos outros fins da sua competência sempre que:
  - a) O presidente da respectiva mesa o entenda necessário;
  - b) A direcção ou o conselho fiscal o requeiram;
  - c) Pelo menos 50 associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos o requeiram.

#### Artigo 37.º

#### Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 10 dias, e no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, a ordem do dia e qualquer outro elemento necessário ou de interesse.
- 2 Nas assembleias gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes.
- 3 Se da ordem do dia constar qualquer proposta de alteração dos estatutos, a convocatória será acompanhada do texto das alterações propostas.

#### Artigo 38.º

## Quórum

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar na hora marcada se o número de associados presentes ou representados não for inferior a metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2 Se à hora marcada o número de associados presentes ou representados for inferior àquele mínimo, a assembleia funcionará meia hora depois, com qualquer número.
- 3 Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## Artigo 39.º

#### Forma de votação

- 1 As votações serão feitas pela forma que o presidente da mesa considerar mais adequada.
- 2 Quando, porém, se referir a eleições ou à aplicação de pena de exclusão de associados, as votações serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 3 Nenhum associado, ainda que representado, poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa colectiva de cuja administração faça parte ele próprio ou qualquer daquelas pessoas.

## Artigo 40.º

#### Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
- 2 As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados.
- 3 As deliberações sobre a dissolução da ANAREC requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## SECÇÃO V

#### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 41.º

## Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 Juntamente com os membros da mesa, serão eleitos um vice-presidente e dois secretários suplentes.
- 3 Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente da mesa, a presidência caberá ao vice-presidente.
- 4 Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário seguinte, pela ordem da sua eleição.

## Artigo 42.º

#### Funcionamento da mesa

- 1 Durante todo o período de funcionamento da assembleia geral, será completa a composição da mesa.
- 2 Para tanto, não estando presente quem deva ocupar qualquer dos cargos efectivos da mesa, poderá qualquer associado presente subir à mesa e ocupar o cargo em causa a convite de quem dirigir os trabalhos, sem prejuízo das regras estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo antecedente e apenas enquanto e se o titular do cargo estiver ausente ou impedido.

## Artigo 43.º

#### Competência do presidente da mesa

Para além das demais atribuições do presidente da mesa previstas nos presentes estatutos, compete-lhe:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- c) Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

## Artigo 44.º

#### Competência dos secretários

- 1 Aos secretários da mesa compete:
  - a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;
  - b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;
  - c) Colaborar com o presidente da mesa na elaboração das actas;
  - d) Passar certidões das actas, quando requeridas, depois de ouvido o presidente da mesa.
- 2 Ao 2.º secretário compete especialmente redigir e manuscrever as actas.

## SECÇÃO VI

#### Conselho geral

## Artigo 45.º

## Composição

- 1 Têm assento no conselho geral os seguintes membros eleitos dos órgãos sociais:
  - a) O presidente, o vice-presidente e os secretários da mesa da assembleia geral;
  - b) Todos os membros da direcção;
  - c) Os três membros efectivos do conselho fiscal;
  - d) O primeiro vogal de cada uma das comissões técnicas.
- 2 Têm também assento no conselho geral todos os antigos presidentes da direcção, desde que não hajam sido destituídos dessa função e ainda mantenham a sua qualidade de associados da ANAREC.

## Artigo 46.º

#### Competência

Para além das demais atribuições do conselho geral previstas nos presentes estatutos, compete-lhe:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos de relatório e contas de exercício, orçamento e programa anual de actividades elaborado pela direcção;
- b) Apreciar semestralmente os relatos da direcção sobre o programa de actividades e orçamento aprovados;
- c) Prestar à direcção toda a colaboração que lhe for solicitada, emitindo pareceres sobre maté-

- rias que, nos termos dos estatutos, sejam da competência da assembleia geral;
- d) Emitir parecer sobre a filiação da ANAREC em organismos nacionais e internacionais;
- e) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;
- f) Emitir parecer sobre a necessidade e oportunidade de criação e extinção de lugares no quadro de funcionários da ANAREC, sob propostas da direcção.

## Artigo 47.º

#### Funcionamento

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pela direcção, por iniciativa desta ou a pedido da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou de qualquer uma das comissões técnicas. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efectivos de cada um dos órgãos citados.
- 2 A convocatória para a reunião será feita por meio de carta registada com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 O conselho geral só poderá funcionar se estiver presente pelo menos um terço dos seus membros referidos no n.º 1 do artigo 45.º e quem deva presidir aos trabalhos nos termos do número seguinte.
- 4 Os trabalhos serão presididos pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na sua falta definitiva ou impedimento, pelo vice-presidente da mesa; faltando ou estando impedidos ambos, serão os trabalhos presididos pelo mais antigo conselheiro dos indicados no n.º 2 do artigo 45.º
- 5 Cada membro do conselho geral tem direito a um voto, tendo voto de qualidade quem presidir aos trabalhos.

#### SECÇÃO VII

#### Da direcção

#### Artigo 48.º

#### Composição

- 1 A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, dos quais dois representarão obrigatoriamente as delegações regionais do Norte e Sul, e três vogais, que representarão cada um dos sectores de actividade (combustíveis líquidos, gasosos e serviços) e que são os presidentes das respectivas comissões técnicas.
- 2 Juntamente com os membros efectivos da direcção serão eleitos um primeiro e um segundo suplentes.
- 3 Na falta definitiva ou impedimento temporário de:
  - a) O presidente, será ele substituído pelo vice--presidente que não seja presidente das delegações regionais e este por um dos suplentes pela ordem de eleição;

- b) Os vice-presidentes que não seja presidente das delegações regionais serão substituídos pelos vogais das respectivas delegações regionais;
- c) Os vogais da direcção serão substituídos por quem os deva substituir nas respectivas comissões técnicas.
- 4 A direcção poderá optar pela não substituição dos vice-presidentes ou de quaisquer dos vogais, em caso de impedimento temporário que não exceda 90 dias e desde que se mantenha o quórum.
- 5 No caso de o impedimento temporário de algum vice-presidente se prolongar por mais de 90 dias e não houver quem o substitua, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 32.º

## Artigo 49.º

#### Competência

Compete à direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da ANA-REC, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- b) Representar a ANAREC em juízo e fora dele;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da ANAREC;
- e) Celebrar e rescindir os contratos de trabalho com os funcionários da ANAREC;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e do conselho geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter ao parecer do conselho geral, para serem apreciados pela assembleia geral, o programa anual da actividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- h) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes, ouvindo neste caso, e sempre que necessário, as comissões técnicas;
- Submeter ao conselho geral relatos semestrais sobre a execução dos planos, programas e orçamentos;
- j) Propor ao conselho geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;
- k) Por maioria absoluta, a direcção pode nomear assessores com vista à profissionalização da ANAREC.

#### Artigo 50.º

## Funcionamento

- 1 A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou dois membros efectivos o solicitem.
- 2 A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente em exercício voto de qualidade.

#### Artigo 51.º

#### Assinaturas que obrigam

- 1 A ANAREC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, devendo uma delas ser do presidente ou a do vice-presidente não pertencente às delegações regionais.
- 2 A ANAREC obriga-se ainda pela assinatura de procuradores legalmente constituídos.

## Artigo 52.º

#### Competência do presidente

- 1 Para além das demais atribuições cometidas ao presidente da direcção, são da sua competência:
  - a) Representar a direcção e a própria Associação perante os associados, os demais órgãos sociais, os serviços da ANAREC e toda e qualquer pessoa ou entidade, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
  - b) Presidir as sessões da direcção e orientar os seus trabalhos, no respeito pelos princípios legais, estatutários e os da colegialidade própria do órgão por si presidido;
  - c) Orientar o funcionamento dos serviços da ANA-REC;
  - d) Assistir às reuniões das comissões técnicas e participar nas mesmas, embora sem direito a voto, sempre que o entenda conveniente.
- 2 Com excepção do voto de qualidade, o presidente da direcção pode delegar quaisquer das suas atribuições noutro membro da direcção, com preferência pelos vice-presidentes em função da matéria e espaço.
- 3 O presidente, depois de ouvida a direcção, pode ainda consultar os antigos presidentes, individualmente ou em reunião por ele presidida, e delegar neles a sua representação, incumbindo-os de funções especificamente determinadas.

## Artigo 53.º

## Competências dos vice-presidentes

Compete aos vice-presidentes da direcção substituir o presidente nas suas funções, nos termos estatutários.

## Artigo 54.º

## Competência dos vogais

- 1 A cada vogal da direcção compete, em especial, representar junto desta o sector de actividade a cuja comissão técnica preside.
- 2 A cada um dos vogais cabe a coordenação, necessária para a prossecução dos fins da ANAREC, entre a direcção e a comissão técnica que preside. Assim, é da sua especial competência a apresentação perante a direcção de:
  - a) As deliberações tomadas pela respectiva comissão técnica;
  - b) Os relatórios, com os elementos essenciais, os resultados e as conclusões dos estudos que

- hajam sido efectuados no âmbito da respectiva comissão técnica;
- c) As medidas e diligências que a respectiva comissão técnica tenha entendido sugerir à direcção;
- d) Os assuntos e factos que devam ser do conhecimento da direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante do sector de actividade que representa.
- 3 As apresentações acima referidas deverão ser feitas em tempo útil e acompanhadas da exposição dos motivos, interesses, fundamentos e demais elementos que permitam à direcção apreendê-las na sua máxima extensão.
- 4 Sempre que qualquer daqueles temas apresentados provenha da respectiva comissão técnica e deva ser sujeito a votação da direcção, compete ao vogal responsável pelo sector a sua defesa.
- 5 Quando a direcção deva ou entenda apresentar, expor, sugerir ou submeter à votação, ao parecer ou ao conhecimento de outros órgãos sociais qualquer assunto da especialidade exclusiva ou preponderante do sector de actividade representado por cada vogal, é a este que cabe tal função.

#### SECÇÃO VIII

#### Conselho fiscal

#### Artigo 55.º

## Composição

- 1 O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos.
- 2 Juntamente com os membros efectivos, são eleitos um primeiro e um segundo suplentes.
- 3 Na falta definitiva ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

#### Artigo 56.º

#### Competência

Para além das demais atribuições cometidas ao conselho fiscal pelos presentes estatutos e pela lei, compete-lhe:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da ANAREC e os serviços financeiros;
- Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da direcção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção ou conselho geral;
- e) Dar parecer sobre as restantes matérias que obrigatoriamente lhe devam ser submetidas;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando julgar necessário.

## Artigo 57.º

#### **Funcionamento**

- 1 O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos dois vogais.
- 2 O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 Os trabalhos do conselho fiscal são dirigidos e orientados pelo seu presidente.

## SECÇÃO IX

#### Comissões técnicas

## Artigo 58.º

#### Comissões técnicas

- 1 Abrangendo as principais actividades da ANA-REC, consideram-se estabelecidas com carácter permanente as seguintes comissões:
  - a) Comissão técnica de combustíveis líquidos;
  - b) Comissão técnica de combustíveis gasosos;
  - c) Comissão técnica de garagens, estações de serviço e parques de estacionamento.
- 2 Mal se reconheça necessário, e de forma a tutelar todas as actividades enunciadas no n.º 1 do artigo 1.º, poderá vir a ser constituída uma comissão técnica de combustíveis sólidos e energias alternativas ou renováveis, passando, na oportunidade, a mesma a ser presidida pelo vice-presidente.
- 3 A constituição da comissão técnica referida no número anterior carece de ser aprovada em assembleia geral, por proposta da direcção, depois de colhido o parecer do conselho geral.

## Artigo 59.º

#### Composição

- 1 Cada comissão técnica é composta por um presidente e dois vogais.
- 2 O presidente de cada comissão técnica é vogal da direcção.
- 3 Juntamente com os membros efectivos de cada comissão técnica, são eleitos um primeiro e um segundo suplentes.
- 4 Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.
- 5 Para prosseguimento dos objectivos das comissões técnicas, pode a sua composição ser alargada por iniciativa da própria comissão e mediante deliberação favorável da direcção, depois de colhido o parecer do conselho geral.

## Artigo 60.º

#### Competência

Compete às comissões técnicas:

- a) Realizar os estatutos da sua especialidade que lhe forem solicitados pela direcção ou pelo conselho geral, nomeadamente as margens de comercialização e as tabelas de prestação de serviços;
- b) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os seus pareceres;
- c) Prestar à direcção toda a colaboração que esta lhe solicitar;
- d) Sugerir à direcção a adopção das medidas ou a prática das diligências que entenda mais convenientes à defesa do seu sector;
- e) Elaborar o estatuto da actividade de cada sector.

## Artigo 61.º

#### Funcionamento

- 1 Cada comissão técnica reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos dois vogais ou da direcção.
- 2 Cada comissão técnica só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 3 Ao respectivo presidente compete dirigir e orientar os trabalhos de cada comissão técnica.

#### SECÇÃO X

#### Comissões especializadas

## Artigo 62.º

#### Comissões especializadas

- 1 A direcção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias, destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos sectoriais ou gerais.
- 2 As comissões especializadas funcionam segundo regulamento a aprovar pela direcção.

#### CAPÍTULO V

## Delegações

#### Artigo 63.º

## Delegações regionais

- 1 A ANAREC poderá promover, desde que as circunstâncias o justifiquem, a criação de delegações regionais nas diferentes regiões do País.
- 2 A direcção designará o presidente, vogais e suplente até à primeira eleição.
- 3 O presidente designado ao abrigo do número anterior terá assento na direcção, mas sem direito a voto.
- 4 As delegações regionais, o seu património e os seus serviços, criados ou a criar, são pertença da ANA-REC e dependerão directamente da sua direcção.

5 — As delegações regionais não têm autonomia financeira e o seu orçamento e demais actos que envolvam despesas serão sempre aprovados pela direcção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 65.º e no artigo 67.º

## Artigo 63.º-A

#### Representação

- 1 As delegações regionais são representadas por um presidente, que será um dos vice-presidentes da direcção, dois vogais e um suplente que figurará na lista eleita.
- 2 Ao presidente compete representar a delegação regional e presidir às suas reuniões mensais, que deliberam por maioria.
- 3 Na falta ou impedimento temporário do presidente, o primeiro vogal, por ordem de eleição, substituí-lo-á e o segundo a este e o suplente àquele.

## Artigo 63.º-B

#### Competências

- 1 As delegações regionais deverão ter um regulamento próprio, aprovado pela direcção, e têm competências delegadas regendo-se pelas linhas programáticas da direcção, com a qual colaboram.
- 2 Para a prossecução dos seus fins compete às delegações regionais, com as devidas adaptações, as competências descritas nas alíneas a), d), h) e i) do artigo 4.°
  - 3 Compete ainda às delegações regionais:
    - a) Receber quotas e enviá-Ias para a sede, bem como as jóias;
    - b) Prestar toda a assistência à direcção e aos seus associados;
    - c) Promover, coordenar e apoiar os delegados dos distritos.
- 4 Todas as outras competências e demais actos necessitam de mandato da direcção.

## Artigo 64.º

## Delegados distritais

- 1 Em cada distrito haverá um delegado, que representará junto da delegação regional os interesses específicos dos associados.
- 2 Cada delegado distrital será cooptado pelos associados do distrito.
- 3 Incumbe à delegação regional promover junto de todos os associados de cada distrito o processo de escolha, por estes, do delegado distrital.
- 4 Se, porém, em quaisquer circunstâncias ou por quaisquer motivos, decorrer um mês completo sem que se ache cooptado o delegado distrital, deverá a delegação regional designar um associado para o exercício dessa função.
- 5 Cada delegado poderá ser substituído, a todo o tempo, mediante o processo referido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

- 6 O cargo de delegado distrital perdurará para além do termo do mandato dos órgãos sociais da ANA-REC, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 7 Se houver lugar à modificação ou extinção dos distritos no território nacional, os ora delegados manter-se-ão em funções nos mesmos limites de então e a direcção poderá propor à assembleia geral, que, por maioria simples, aprovará o novo modelo de representação local, sem necessidade de modificação destes estatutos.

#### CAPÍTULO VI

## Regime financeiro

## Artigo 65.º

#### Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas da ANAREC:
  - a) As jóias a pagar por inscrição;
  - b) As quotizações;
  - c) As contribuições voluntárias de associados ou de quaisquer empresas ou outras organizações;
  - d) O produto da venda de quaisquer publicações;
  - e) Os juros e rendimentos de valores;
  - f) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, legado ou doação, lhe sejam atribuídos.
- 2 Constituem despesas da ANAREC:
  - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
  - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.
- 3 O orçamento ordinário carece de aprovação da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos.
- 4 Os orçamentos suplementares que se mostrem necessários, elaborados pela direcção, deverão ser aprovados pelo conselho geral, após parecer prévio do conselho fiscal.

## Artigo 66.º

#### Jóias e quotizações

- 1 As jóias e a quotização dos associados serão fixadas de harmonia com regulamento próprio e em função das necessidades orçamentais.
- 2 O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado pela assembleia geral.

#### Artigo 67.º

#### Contabilidade

A contabilidade deve corresponder às necessidades de gestão da ANAREC, permitindo sempre a clara aná-

lise da situação económico-financeira e a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

#### CAPÍTULO VII

#### Alteração dos estatutos

#### Artigo 68.º

#### Alteração dos estatutos

- 1 A alteração dos estatutos poderá ser proposta por qualquer órgão social ou em documento assinado por um mínimo de 100 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 3 A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por correio, dirigida a todos os associados e mediante a sua publicação em, pelo menos, um dos jornais de Lisboa e Porto.
- 4 Com a antecedência mínima de oito dias, deverá ser dado conhecimento aos associados do teor das propostas de alteração.
- 5 A deliberação de alterar os estatutos será tomada por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral, sendo as deliberações relativas à alteração do articulado tomadas por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO VIII

## Fusão, dissolução e liquidação

#### Artigo 69.º

## Fusão, dissolução e liquidação

- 1 A fusão, dissolução e liquidação carecem do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da ANAREC ser distribuídos pelos associados.
- 3 Na assembleia geral que aprovar a dissolução da ANAREC será nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco associados, que promoverá o destino a dar aos bens da ANAREC, dando cumprimento ao deliberado nessa assembleia.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

# FIHSP — Feder. da Ind. Hoteleira e Similares de Portugal, que passa a denominar-se FIHSP — Feder. da Ind. Hoteleira e da Restauração de Portugal — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 3 de Dezembro de 1998 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1991.

#### CAPÍTULO I

#### Da natureza e fins

## Artigo 1.º

#### Denominação, âmbito, duração e sede

- 1 A FIHSP Federação da Indústria Hoteleira e Similares de Portugal, adiante designada por Federação, é uma organização de associações patronais, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei, que se rege pelos presentes estatutos.
- 2 A Federação tem âmbito nacional e é constituída por estruturas associativas de industriais de hotelaria e de restauração e bebidas, designadamente associações e uniões de associações, que queiram integrar-se na Federação.
- 3 A Federação resultou da transformação da União de Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Centro/Sul de Portugal e nela se integram, desde já, as seguintes associações:

APH — Associação Portuguesa de Hotéis;

AIHP — Associação dos Industriais de Hospedagem de Portugal;

ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal.

- 4 A Federação terá duração por tempo indeterminado.
- 5 A Federação tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, com a estrutura orgânica e funcional a definir em regulamento.

## Artigo 2.º

#### Objecto

## A Federação tem por objecto:

- a) Assegurar a representação, promoção e defesa dos interesses dos seus associados, seu prestígio e dignificação, junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras, organizações congéneres nacionais e estrangeiras, parceiros sociais e opinião pública;
- b) Coordenar, apoiar e estudar os assuntos em que possa intervir e que interessem ao sector, designadamente no que respeita aos aspectos jurídico, económico, fiscal e social;

- c) Colaborar com as entidades oficiais no que interessa ao sector:
- d) Manter ligações com as estruturas associativas e empresas do sector;
- e) Promover a conciliação, em casos de divergência, no âmbito das suas associadas;
- f) Assumir e desenvolver as iniciativas das organizações nela integradas que, por sua natureza ou extensão, devem ser realizadas no quadro da Federação;
- g) Intervir na resolução de conflitos sociais nos termos permitidos por lei;
- h) Participar na celebração de convenções colectivas de trabalho, quando credenciada para o efeito por qualquer das suas associadas;
- i) Designar representantes nas organizações nacionais e internacionais de que faça parte ou em cujos trabalhos participe para defesa dos interesses do sector;
- j) Dar parecer e informar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelas entidades competentes;
- Constituir e administrar fundos, nos termos da lei, destes estatutos e respectivos regulamentos;
- m) Organizar e manter serviços destinados à boa execução das suas finalidades;
- n) Desempenhar quaisquer outras funções permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

## Artigo 3.º

## Dos associados

- 1 Serão admitidas como associados as uniões de associações, as associações e demais estruturas associativas de industriais de hotelaria e similares que, ligadas ao sector, pretendem integrar-se na Federação.
- 2 A admissão far-se-á, a requerimento dos interessados, por deliberação do conselho geral, desde que obtido o parecer favorável unânime de todas as organizações que já façam parte da Federação.
- 3 A deliberação do conselho geral a que se refere o n.º 2 será comunicada aos interessados e a todas as organizações já federadas.
- 4 A recusa da admissão será comunicada ao interessado por carta registada e com aviso de recepção.

## Artigo 4.º

#### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na composição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Beneficiar das iniciativas e dos serviços da Federação:
- c) Ser representados pela Federação no âmbito da competência definida na lei, nestes estatutos e ainda, por delegação expressa, nos termos permitidos por lei;

- d) Reclamar junto dos órgãos sociais da Federação dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;
- Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias do conselho geral.

## Artigo 5.º

#### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Contribuir financeiramente para a Federação, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Federação, inscrevendo nos respectivos orçamentos as dotações necessárias;
- b) Colaborar com a Federação em todas as matérias de interesse específico ou comum;
- c) Participar nas actividades da Federação, desempenhando os cargos para que foram eleitos;
- d) Cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentos e os compromissos assumidos, em sua representação, pela Federação;
- e) Acatar e cumprir as resoluções e deliberações dos órgãos da Federação;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Abster-se de praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar a Federação;
- Manter o conselho directivo da Federação permanentemente informado sobre a composição e funcionamento dos seus órgãos sociais;
- i) Fornecer ao conselho directivo da Federação, até 15 de Outubro de cada ano, as indicações necessárias para a elaboração do plano de actividade e orçamento;
- j) Dar conhecimento ao conselho directivo da Federação do orçamento anual, imediatamente após a sua aprovação, bem como os respectivos relatórios de actividades.

## Artigo 6.º

#### Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados excluídos demitidos pelo conselho geral;
- c) Os associados que se extinguirem ou dissolverem;
- d) Os associados cujo objectivo social ou actividade deixar de se enquadrar no sector de hotelaria e similares.

## Artigo 7.º

## Suspensão

- 1 Ficam suspensos dos seus direitos associativos:
  - a) Os associados que, após aviso expresso e com tal cominação, continuarem com as suas quotas em débito e até ao seu pagamento integral;

- b) Os associados aos quais for aplicada a pena de suspensão pelo conselho directivo, no seguimento do processo devidamente instaurado.
- 2 Das deliberações tomadas ao abrigo da alínea b) do número anterior cabe recurso para o conselho geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

#### Artigo 8.º

#### Regime disciplinar

O não cumprimento por parte dos associados de qualquer dos deveres expressos no artigo 5.º constitui infracção disciplinar punível nos termos dos artigos 6.º e 7.º

#### Artigo 9.º

#### Representação dos associados nos corpos sociais da Federação

- 1 A representação dos associados nos corpos sociais da Federação, quando não se tratar de empresários em nome individual, far-se-á por intermédio de membros dos corpos sociais das respectivas empresas, seus accionistas ou sócios.
- 2 Qualquer associado pode, porém, a todo o tempo, proceder à substituição dos seus representantes.
- 3 Os representantes dos associados não podem delegar o respectivo exercício em terceiro.

## CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da Federação

## Artigo 10.º

#### Órgãos da Federação

São órgãos da Federação:

- O conselho geral;
- O conselho directivo;
- O conselho fiscal.

#### Artigo 11.º

#### Eleições dos corpos gerentes

- 1 A mesa do conselho geral, o conselho directivo e o conselho fiscal são eleitos trienalmente.
- 2 Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos com todas as competências e atribuições até à eleição e posse dos novos titulares.
- 3 As eleições deverão efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano de cada novo mandato.
- 4 Ninguém pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão ou cargo social.

## SECÇÃO I

#### Do conselho geral

## Artigo 12.º

#### Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é composto pelos membros do conselho directivo e do conselho fiscal da Federação e por todos os sócios empossados nos cargos dos órgãos sociais das associações integradas na Federação.
- 2 A APH Associação Portuguesa de Hotéis e a AIHP Associação dos Industriais de Hospedagem de Portugal não poderão ter mais de 15 representantes cada no conselho geral da Federação e a ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal 30 representantes.

## Artigo 13.º

#### Competência do conselho geral

- 1 Compete ao conselho geral:
  - a) Admitir novos associados, mediante proposta do conselho directivo;
  - b) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e o conselho directivo da Federação;
  - c) Fixar, mediante proposta do conselho directivo, as jóias, quotas e demais contribuições para a Federação;
  - d) Discutir e votar, anualmente, o plano de actividades, orçamentos, relatório e contas da Federação;
  - e) Aprovar e alterar os estatutos da Federação e zelar pelo seu cumprimento;
  - f) Sugerir ao conselho directivo e ao conselho fiscal as medidas consideradas úteis à prossecução dos fins da Federação;
  - g) Dar parecer sobre as consultas que lhe forem feitas pelo conselho directivo e pelo conselho fiscal;
  - h) Fixar as contribuições das associações integradas para a Federação;
  - i) Sancionar as deliberações do conselho directivo sobre a aplicação dos fundos, autorizando-o a movimentar o fundo de reserva;
  - j) Analisar e aprovar os regulamentos internos elaborados pelo conselho directivo;
  - k) Fiscalizar os actos dos conselhos directivo e fiscal e apreciar e julgar as reclamações e os recursos apresentados contra as suas decisões;
  - Pronunciar-se sobre todos os problemas comuns referentes às actividades das organizações integradas na Federação e, bem assim, apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo conselho directivo;
  - m) Destituir a mesa, substituindo-a por outra, e também os conselhos directivo e fiscal, em caso de verificação de irregularidades no exercício das suas funções, designando órgãos provisórios que temporariamente os substituirão até à realização de eleições no prazo de 60 dias;

- n) Apresentar às organizações integradas pareceres sobre ajustamentos ou nivelamentos dos valores de escalões das quotas dos sócios, sugerindo, se for caso disso, processos de melhoria de funcionamento dos serviços da Federação.
- 2 Em caso de destituição ou demissão do conselho directivo, competirá ao conselho geral nomear uma comissão administrativa com o mesmo número de membros que tinha o conselho directivo destituído ou demitido, à qual competirá assegurar a gestão corrente da Federação e promover a realização de novas eleições a efectuar dentro dos 60 dias seguintes à data do conselho geral que deliberou a destituição ou aceitou a demissão.
- 3 Em caso de destituição ou demissão da mesa do conselho geral ou do conselho fiscal, competirá ao conselho geral promover a realização de novas eleições dentro dos 60 dias seguintes à data da reunião que deliberou a destituição ou aceitou a demissão.
- 4 Nos casos a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste artigo, os corpos sociais assim eleitos completarão o mandato dos órgãos que substituíram.

## Artigo 14.º

#### Da mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral é constituída por:

Um presidente; Um vice-presidente; Dois secretários.

## Artigo 15.º

#### Competências da mesa do conselho geral

- 1 Compete ao presidente da mesa:
  - a) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões do conselho geral, preparar a ordem do dia e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
  - c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem renúncia ou perda do mandato;
  - d) Mandar verificar nos serviços a posição dos sócios, para efeitos de regularidade das candidaturas e das listas a submeter a sufrágio, nos actos eleitorais a que presida;
  - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito ao conselho geral;
  - f) Participar, sempre que entender, nas reuniões dos conselhos directivo e fiscal e também nas assembleias gerais das organizações integradas na Federação, embora, em qualquer dos casos, sem direito a voto;
  - g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho geral.
- 2 O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

- 3 Compete aos secretários:
  - a) Coadjuvar o presidente ou vice-presidente em exercício na direcção dos trabalhos das reuniões;
  - b) Redigir as actas;
  - c) Ler o expediente das reuniões.
- 4 A distribuição de funções pelos 1.º e 2.º secretários é feita pelo presidente ou, em sua substituição, pelo vice-presidente.
- 5 Nas reuniões do conselho geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários eleitos, sendo os lugares vagos preenchidos com membros presentes designados *ad hoc*, e, assim, também, no caso de não estar presente qualquer dos secretários.

## Artigo 16.º

#### Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne:
  - a) Ordinariamente:
    - No 1.º trimestre de cada ano para votação do relatório anual, contas de gerência e parecer do conselho fiscal;
    - Até 15 de Novembro de cada ano para deliberar sobre a aprovação do orçamento e do plano anual de actividades propostos pelo conselho directivo;
  - b) Extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado a requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus membros ou por iniciativa do conselho directivo ou do conselho fiscal;
  - c) No 1.º trimestre do início de cada triénio para a eleição dos corpos directivos da Federação — conselhos directivo e fiscal e mesa do conselho geral.
- 2 O conselho geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade e mais um dos seus membros, podendo, porém, funcionar meia hora mais tarde, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
- 3 Tratando-se de reunião extraordinária, convocada a pedido de associados, é obrigatória a presença de dois terços dos requerentes, sem a qual não poderá funcionar.
- 4 Cada associado far-se-á representar nas reuniões do conselho geral da Federação por membros dos órgãos sociais respectivos ou por representantes devidamente credenciados.
- 5 Em qualquer reunião do conselho geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
- 6 Nas reuniões não eleitorais o presidente da mesa pode conceder, antes ou depois da ordem do dia, e sempre que à mesa for justificadamente requerido, um

período de tempo, que não excederá trinta minutos no total de cinco minutos por orador, para serem apresentadas comunicações de interesse para a Federação ou para qualquer das organizações integradas.

- 7 As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de desempate.
- 8 As deliberações sobre as alterações dos estatutos, destituição dos corpos sociais e dissolução da Federação exigem a maioria de três quartos do número de membros efectivos.
- 9 As deliberações serão tomadas por voto secreto, quando respeitem às eleições ou destituições dos membros dos órgãos sociais ou matérias de natureza disciplinar ou ainda quando assim for requerido por qualquer membro e aprovado por maioria de votos dos membros presentes.
- 10 São nulas e de nenhum efeito todas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, bem como as que contrariem a lei ou os presentes estatutos.

## Artigo 17.º

#### Titulares de votos

A cada membro do conselho geral corresponde um voto.

## Artigo 18.º

#### Convocatória e ordem de trabalhos

- 1 A convocatória para qualquer reunião do conselho geral deverá ser feita pelo presidente da mesa por carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará o dia, hora e local, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias, de carácter justificadamente urgente, poderão ser convocadas por meio de telegrama ou fax ou outro meio similar, expedidos com a antecedência mínima de oito dias, observadas, na convocatória, as exigências constantes do número anterior.

## SECÇÃO II

#### Do conselho directivo

#### Artigo 19.º

## Composição do conselho directivo

- 1 O conselho directivo é constituído por um presidente e oito representantes das associações federadas, sendo dois representantes da APH, dois da AIHP e quatro em representação da ARESP.
- 2 O conselho directivo terá um presidente, três vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

- 3 Os presidentes das direcções das associações federadas fazem parte, como representantes por direito próprio, do conselho directivo.
- 4 Os vice-presidentes das direcções das associações federadas ocuparão, por direito próprio, uma das posições de membros do conselho directivo.
- 5 O presidente do conselho directivo será eleito, rotativamente, por cada uma das associações integradas.
- 6 Em cada uma das listas submetidas a sufrágio do conselho geral para escolha dos membros eleitos do conselho directivo será, desde logo, indicada a distribuição dos cargos de presidente, vice-presidentes, secretários, tesoureiro e vogais.
- 7 Os vice-presidentes, os secretários e o tesoureiro serão escolhidos por forma que nenhuma das associações federadas tenha mais de um representante no conjunto destes cargos.
- 8 Os membros substitutos de conselho directivo só serão chamados ao exercício de funções quando se verifique o impedimento do correspondente membro efectivo da respectiva organização.
- 9 Os membros substitutos, enquanto tal, poderão assistir às reuniões do conselho directivo, mas sem participação nas discussões nem voto.

#### Artigo 20.º

#### Competências

Compete ao conselho directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações do conselho geral;
- b) Submeter à apreciação do conselho geral as alterações aos estatutos da Federação e apresentar projectos de regulamentos internos;
- c) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, os planos de actividades, os orçamentos e todas as propostas que julgue necessárias à boa prossecução dos fins da Federação;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Federação, bem como contratar o pessoal necessário à realização dos fins legais e estatutários da Federação e das organizações nela integradas;
- e) Criar comissões especializadas, destinadas a estudar e acompanhar assuntos específicos;
- f) Propor ao conselho geral a fixação de jóias, quotas e as demais contribuições para a Federação;
- g) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis e contrair empréstimos, sendo indispensável, para aquisição e alienação dos imóveis e para os empréstimos, o parecer favorável dos conselhos fiscal e geral;
- h) Promover e defender os interesses e os direitos dos associados, prestando também às organizações integradas e aos sócios destas toda a assistência técnica e jurídica considerada necessária;

- i) Criar delegações ou outra forma de representação social;
- j) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- l) Designar os representantes da Federação nos organismos e instituições em que esta participe;
- m) Negociar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, quando, a solicitação destas, respeitem a duas ou mais associações integradas, e outorgá-los depois de sancionados pelas mesmas;
- n) Tentar a conciliação nas divergências suscitadas entre as associações integradas e, quando o não consiga, submeter tais problemas à apreciação e decisão do conselho geral;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos e que não sejam reservadas à competência de outro órgão.

## Artigo 21.º

#### Competência do presidente

Compete, especialmente, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do conselho directivo e dirigir os seus trabalhos;
- b) Executar as deliberações do conselho directivo;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Representar o conselho directivo em juízo e fora dele.

#### Artigo 22.º

#### Competência do vice-presidente

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## Artigo 23.º

## Competência do secretário

Cabe ao secretário:

- a) Secundar o presidente ou vice-presidente nos trabalhos das reuniões;
- b) Secretariar as reuniões do conselho directivo.

## Artigo 24.º

## Competência do tesoureiro

Cabe ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da Federação;
- b) Providenciar em relação à cobrança das receitas e seu depósito;
- c) Assinar cheques e folhas de vencimentos, visando ordens de pagamentos e documentos de receita e despesa;
- d) Superintender na organização de inventários e balanços e do fecho das contas;
- e) Definir directrizes quanto à elaboração dos orçamentos ordinário e suplementares.

## Artigo 25.º

#### Funcionamento do conselho directivo

- 1 O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para que tal for convocado pelo respectivo presidente.
- 2 Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

## Artigo 26.º

#### Forma de obrigação

- 1 Para obrigar a Federação são necessárias as assinaturas de dois membros do conselho directivo, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou do seu substituto.
- 2 Na movimentação de fundos a Federação obriga-se com a assinatura de dois membros do conselho directivo, um dos quais será o tesoureiro ou o seu substituto.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

## Artigo 27.º

## Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais substitutos, eleitos, pelo conselho geral, de entre os membros dos órgãos sociais das organizações integradas na Federação.

#### Artigo 28.º

#### Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de actas da Federação, os livros de escrituração contabilística e os documentos de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos e o relatório e contas anuais apresentados pelo conselho directivo da Federação;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e dos regulamentos internos;
- d) Solicitar a convocação do conselho geral ou do conselho directivo, indicando com precisão e justificadamente os assuntos a tratar;
- e) Assistir às reuniões do conselho directivo sempre que o entendam.

#### Artigo 29.º

#### Funcionamento do conselho fiscal

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do conselho directivo.

#### CAPÍTULO IV

#### Regime financeiro

## Artigo 30.º

#### Receitas

- 1 Constituem receitas da Federação:
  - a) As quotizações;
  - b) As contribuições para os fundos da Federação;
  - c) As comparticipações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre a Federação e os associados;
  - d) Os rendimentos eventuais e os donativos que lhe sejam atribuídos;
  - e) Os rendimentos de bens próprios;
  - f) O produto resultante da prestação de serviços;
  - g) As heranças, legados e doações que lhe forem feitos:
  - h) O produto de alienação de bens próprios;
  - i) O produto de empréstimos;
  - j) O resultado da venda de publicações ou de outros artigos promocionais, de formação, informativos ou didácticos;
  - l) Quaisquer outros valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual lhes sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso.
- 2 A Federação não poderá aceitar, por qualquer título, bens que se traduzem em encargos superiores ao seu valor.

## Artigo 31.º

#### Despesas

1 — As despesas da Federação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins que resultem do cumprimento da lei e dos estatutos.

## Artigo 32.º

#### Depósitos e levantamentos

- 1 Os valores da Federação em numerário são depositados a prazo ou à ordem em contas bancárias.
- 2 Na caixa só poderá ficar a quantia, que deverá ser fixada pelo conselho directivo, correspondente ao necessário fundo de maneio.
- 3 Os levantamentos serão efectuados por cheques, depois de apresentação da ordem de pagamentos, assinada nos termos e com os requisitos do artigo 26.°, n.º 2.

#### Artigo 33.º

#### **Fundos**

- 1 A Federação terá obrigatoriamente os seguintes fundos:
  - a) Fundo de maneio;
  - b) Fundo de reserva;
  - c) Fundo para renovação das instalações;
  - d) Fundo de formação técnica e profissional.

2 — Poderão também ser criados outros fundos especiais que se reputem necessários à realização dos fins da Federação, nomeadamente com incidências sociais.

## Artigo 34.º

#### Constituição e destino dos fundos

- 1 O fundo de maneio é anual, extinguindo-se com a aplicação do respectivo saldo de gerência.
- 2 O fundo de reserva é integrado pela parte dos saldos de gerência que anualmente lhe for destinado.
- 3 A constituição, financiamento e objectivos dos restantes fundos serão fixados em conselho geral por proposta do conselho directivo, com o parecer do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO V

## Disposições gerais

#### Artigo 35.º

## Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação tomada em reunião do conselho geral, com o voto favorável de três quartos do número total dos seus membros, e em reunião expressamente convocada para esse fim.
- 2 Cabe ao conselho directivo ou à direcção de qualquer das organizações integradas na Federação formularem propostas de revisão, apresentando o respectivo projecto ao presidente da mesa do conselho geral, que dará o necessário andamento ao processo.

## Artigo 36.º

## Dissolução e liquidação

- 1 A Federação só se dissolve por deliberação tomada em reunião do conselho geral, expressamente convocada para esse fim, através de anúncios publicados em dois jornais diários e em carta registada com aviso de recepção, remetida aos respectivos membros com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 A reunião do conselho geral só poderá realizar-se se estiverem presentes mais de três quartas partes do número total dos respectivos membros e a deliberação sobre a dissolução for votada, nesse sentido, por mais de 75 % do mesmo total.
- 3 Na reunião em que for votada a dissolução o conselho geral nomeará os liquidatários e decidirá sobre o destino dos volumes que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações.

## Artigo 37.º

## Património actual

1 — Os bens patrimoniais existentes à data da aprovação dos presentes estatutos são propriedade exclusiva

da Federação e das organizações associadas mencionadas no n.º 3 do artigo 1.º e não se podem transmitir, sem ajustadas compensações, para outras organizações que venham a federar-se.

2 — O remanescente emergente da dissolução será entregue às associações integradas, numa percentagem correspondente à que elas detenham no actual património da Federação.

## Artigo 38.º

#### Integração de associações na Federação

1 — Nas associações que integram a Federação que se vierem a fundir entre si, o seu património reverte

integralmente para a nova associação criada por ambas as associações, passando a nova associação criada a integrar automaticamente a Federação.

2 — Nas associações que integram a Federação que se vierem a extinguir o seu património reverte automaticamente para a nova associação que lhe suceder na representação daquela actividade, que passa a integrar automaticamente a Federação.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 6/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

## II — CORPOS GERENTES

ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão — Eleição em 29 de Novembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

## Assembleia geral

Presidente — Soc. Transf. Papéis Vouga, L. da, representada pelo capitão António Maria Espírito Santo. 1.º secretário — Sebastião & Martins, L. da, representada por Sebastião Martins.

 secretário — J. Nunes & Filhos, L.<sup>da</sup>, representada por Joaquim Alves Pereira.

## Conselho fiscal

Presidente — Fábrica de Papel de Paramos, L. da, representada por Jerónimo de Sá e Silva.

1.º secretário — COPRIL — Comércio de Produtos Reciclados para a Indústria, representada por José Joaquim Silva Rodrigues.

2.º secretário — Fábrica de Papel do Caima de Bento de Sousa, L.<sup>da</sup>, representada por João Domingos Coelho.

#### Conselho geral

Presidente — Fábrica de Papel da Zarrinha, S. A., representada por Inácio Carvalho Alves Ferreira. Vice-presidentes:

Fábrica de Papel de Ponte Redonda de Manuel José de Oliveira & C.a, L.da, representada pelo engenheiro Eduardo José Gonçalves da Silva Torres.

Companhia de Cartões do Cávado, S. A., representada pelo engenheiro Alberto da Silva Nogueira.

Fábrica de Papel da Lapa, L.da, representada por José Manuel Alves Couto.

secretário — Antiga Casa Pompeu, de Carlos Ferreira da Silva, representada por Carlos Ferreira da Silva.

 2.º secretário — Cartonagem S. Tiago, representada por José Carlos Cunha Correia de Carvalho.

Tesoureiro — António Marques, L. da, representada por José Ferreira Marques.

APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário — Eleição em 17 de Dezembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Assembleia geral

Presidente — Ramiro Marques Rafael Bispo Baltazar — Sociedade Industrial de Confecções DIE-LMAR, S. A.

Vice-presidente — Mário Carlos Andrade Pereira — AMMA — Indústria de Confecções, S. A. Secretários:

José António Gonzalez Martins Rebelo — Beach and Sail — Manufactura de Confecções Têxteis, L. da

Armindo de Noronha Pinto — Noronha Pinto, L.da

#### Direcção

Presidente — Teófilo dos Santos Pinto — Confecções J. R. Rodriguez, S. A.

Vice-presidentes:

Jaime Regojo Velasco — Confecções Regojo Velasco, L.<sup>da</sup>

Mário José de Oliveira Tiago — Oliveira Tiago & Filhos, L.<sup>da</sup>

## Secretários:

Domingos Manuel Antunes de Sousa — CONFE-LIS — Tecidos e Confecções, L. da

Victor Manuel da Costa Dias Nobre — Craveiro & Mineiro, L. da

Tesoureiro — João Alfredo da Silva Dias — Bambu — Indústria de Confecções, L. da

Tesoureiro-adjunto — Luís António Alves de Carvalho — Ferreira & Carvalho, L. da

Vogais:

Maria Ofélia Carvalho Figueiredo e José Luís Correia Gama Garcia — Plúvia — Sociedade Industrial de Confecções, L.<sup>da</sup>

#### Substitutos:

João Luís Carmona Ribeiro — Confecções Baloja, L.<sup>da</sup>

António Fernando Carvalho de Almeida — FETAL — Moda Internacional, S. A.

José Fernando Marrafa Fontainha — PRAZO-LAR, L. da

#### Conselho fiscal

Presidente — Horácio Cecílio Rego — Cecílio & Pina,  $L^{da}$ 

Vogais:

Manuel Santos Azevedo Silva — SICO-FATO — Sociedade de Confecções, L.da

Sílvio Jorge Ribeiro Couto — UNILOPES — Indústria de Confecções, L. da

#### Suplentes:

Francisco Costa Caroço — INVICAR — Indústria de Confecções, L. da

Francisco Manuel Gomes Cabral — Francisco Manuel Gomes Cabral, L. da

Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros — Eleição em 10 de Janeiro de 2000 para o biénio de 2000-2001.

## Mesa da assembleia geral

Presidente — Jorge Carvalho das Neves, representante de Jorge C. Neves — Sociedade de Carnes, L. da Vice-presidente — Oglebim Ferreira dos Santos.

#### Secretários:

José Eduardo Tavares Martins da Graça. Carlos Rodrigues dos Santos.

#### Direcção

Presidente — José Manuel Figueiredo Gonçalves, representante de Gonçalves & Martins, L. da

Vice-presidente — João Fernando da Silva Ferreira, representante de Domingues Gameiro & Gomes, L. da Tesoureiro — Jorge José Vicente Balico.

Secretário — Raul de Jesus Cardoso, representante de Borges Cardoso & Gomes, L. da

Vogais:

Carlos Neves Jordão.

Manuel António Esteves, representante de Manuel Francisco & Santos, L. da

António Joaquim Ferreira Alves, representante de António Gonçalves Alves.

Substitutos — Gualter Nélson dos Santos Cardoso e Luís Dinis Flores, representantes de Luís Dinis Flores — Comércio e Indústria de Carnes, L. da

#### Conselho fiscal

Presidente — José Simões Ferreira, representante de Júlio Santos Costa, L. da

Vogais:

Rui Vasco Vinhas, representante de Rasteiro & Duarte, L. da

Valeriano José da Conceição Marques.

IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais — Eleição em 15 de Dezembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

## Mesa da assembleia geral

Presidente — Rações Valouro, S. A., representada por António José dos Santos.

Vice-presidente — Cargill Portugal — Comércio e Indústria Agro-Alimentar, S. A., representada pelo Dr. José Manuel Pires Caiado.

Secretário — Rações Veríssimo, L.da, representada por Manuel António Lagoa de Sousa Veríssimo.

## Conselho fiscal

Presidente — FRATEJO — Fábrica de Rações do Alentejo, L. da, representada pelo engenheiro Luís Rui Campos Cabral.

Vogais:

J. Silva & Filho, S. A., representada por Joaquim Manuel Barreiro da Silva.

Rações Acral, S. A., representada pelo Dr. Vasco Luís da Costa Lopes Rodrigues.

#### Direcção

Presidente — SORGAL — Sociedade de Óleos e Rações, S. A., representada pelo Dr. Alberto Joaquim Santos Araújo de Campos.

Vogais:

PROGADO — Sociedade Produtora de Rações, S. A., representada pelo Dr. José Filipe Ribeiro dos Santos.

NUTROTON — Indústrias da Avicultura, S. A., representada pelo engenheiro Pedro Manuel de Almeida Corrêa de Barros.

Sociedade Açoreana de Sabões, S. A., representada pelo Dr. Jorge Manuel Ferreira de Sousa Lima.

SANIPEC — Produtos para Pecuária, L.<sup>da</sup>, representada por Victor Manuel Assis Cabeleira.

RAPORAL — Rações de Portugal, S. A., representada por José António Antunes da Conceição Roda.

Empresa Industrial e de Representações «Mascote», L.<sup>da</sup>, representada pelo Dr. Manuel Neves Veríssimo.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Lisbonense de Metalização, L.da — Eleição em 20 de Outubro de 1999 para o mandato de 18 meses.

#### Efectivos:

Mário Rui Moura Ventura, bilhete de identidade n.º 8564644, de 13 de Julho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: torneiro mecânico; morada: Rua do CPCD, 1, 3.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria.

Hélder Fernando Rodrigues Videira, bilhete de identidade n.º 8499943, de 21 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: torneiro mecânico; morada: Rua Quatro, Vivenda Videira, Bairro Sousas, 2685 Camarate.

Alexandre Jorge Louro da Silva, bilhete de identidade n.º 9589996, de 24 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: torneiro mecâ-

nico; morada: Rua de Bento de Jesus Caraça, lote 1-B, 2.°, A, 2685 Apelação.

## Suplentes:

Luís Fernando Reis Brito, bilhete de identidade n.º 10105437, de 5 de Outubro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa; profissão: torneiro mecânico; morada: Rua de Alexandre Herculano, Vivenda Brito, Catujal, 2685 Sacavém.

Paulo Alexandre Santos Oliveira, bilhete de identidade n.º 10309993, de 9 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa; morada: Quinta do Paraíso, 13, 2685 Camarate.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 10, a fl. 16 do livro n.º 1.

## Comissão de Trabalhadores da FINOS — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A. — Eleição em 15 de Dezembro de 1999 para o mandato de três anos.

#### **Efectivos:**

Manuel Alberto Bagina Garcia (coordenador); idade: 47 anos; data de nascimento: 24 de Agosto de 1952; secção a que pertence: armazém de matérias-primas; tempo de efectividade: 35 anos; morada: Rua de Luís Pathé, 1, 3.°, direito, 7300-037 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 2342243 do Arquivo de Identificação de Lisboa; estado civil: casado.

João António Cordeiro Mão de Ferro; idade: 56 anos; data de nascimento: 1 de Novembro de 1943; secção a que pertence: urdideiras; tempo de efectividade: 32 anos; morada: Rua do Dr. José Maria Grande, 25, 2.°, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.° 4925506 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: casado.

António José Fernandes Moga; idade: 37 anos; data de nascimento: 7 de Outubro de 1962; secção a que pertence: urdideiras; tempo de efectividade: 12 anos; morada: Rua do Cigano, 38, Carreiras, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 6661715 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: casado.

Joaquim Fernando Mourato Dias; idade: 41 anos; data de nascimento: 4 de Setembro de 1958; secção a que pertence: armazém de matérias-primas; tempo de efectividade: 18 anos; morada: Rua do Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, 18, 1.º, esquerdo, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 6127200 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: solteiro.

António Coelho Dias; idade: 48 anos; data de nascimento: 14 de Dezembro de 1951; secção a que pertence: laboratório da tinturaria; tempo de efectividade: 35 anos; morada: Rua de Manuel Peixeiro, 58, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 4750964 do Arquivo de Identificação de Lisboa; estado civil: casado.

Maria dos Prazeres Nunes Damasceno Reixa; idade: 44 anos; data de nascimento: 16 de Abril de 1955; secção a que pertence: ultimação; tempo de efectividade: 29 anos; morada: Rua da Capela, 17, 7300 Portalegre; portadora do bilhete de identidade n.º 4965695 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: casada.

Manuel Isaac Inácio Serigado; idade: 34 anos; data de nascimento: 13 de Março de 1965; secção a que pertence: armazém de tecidos; tempo de efectividade: 17 anos; morada: Quinta da Mata, painel 23, Fortios, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 7415682 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: casado.

#### Suplentes:

Gerónimo Manuel Caldeira Magalhães; idade: 53 anos; data de nascimento: 15 de Março de 1946; secção a que pertence: urdideiras; tempo de efectividade: 30 anos; morada: Rua de Arlete Paixão Correia, bloco 20, rés-do-chão, esquerdo, 7300 Portalegre; portador do bilhete de identidade n.º 6706390 do Arquivo de Identificação de Lisboa; estado civil: casado.

José Carlos Ribeiro Castanho; idade: 32 anos; data de nascimento: 18 de Maio de 1967; secção a que pertence: informática; tempo de efectividade: 6 anos; morada: Bairro Novo, lote 9, 1.°, esquerdo, 7340 Arronches; portador do bilhete de identidade n.º 8664375 do Arquivo de Identificação de Portalegre; estado civil: casado.

Maria Manuela Parente Calado; idade: 37 anos; data de nascimento: 11 de Fevereiro de 1962; secção a que pertence: ultimação; tempo de efectividade: 13 anos; morada: Largo do Dr. João Tavares, bloco 7, 1.º, esquerdo, 7300 Portalegre; portadora do bilhete de identidade n.º 6648899 do Arquivo de Identificação de Lisboa; estado civil: casada.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 11, a fl. 16 do livro n.º 1.